



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 872/2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato emergencial de Médicos(as).

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, dois(duas) médicos(as), habilitados(as) na área, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais cada um(a), durante o período de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua contratação, para substituir os titulares, por ocasião de suas férias.

Art. 2º - A remuneração a ser atribuída aos médicos(as) será equivalente ao nível 01, Classe "A", Padrão 08, do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 03 DE JANEIRO DE 2008.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 873/2008

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
PARAÍSO DO SUL PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2008.**

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE
PARAÍSO DO SUL.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2008, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculado

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Da estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$11.262.526,46(onze milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

RECEITA TRIBUTÁRIA	927.800,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	280.800,00
RECEITA PATRIMONIAL	385.523,52
RECEITA DE SERVIÇOS	87.700,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.969.800,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.028.614,71
TOTAL...RECEITAS CORRENTES	11.680.238,23
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS	5.700,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	290.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	9.517,23
TOTAL...RECEITAS DE CAPITAL	505.217,23
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	364.000,00
TOTAL...RECEITA CORRENTE INTRA-ORÇAMENTÁRIA	364.000,00
DEDUÇÕES DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	1.286.929,00
TOTAL...(R)DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	1.286.929,00
TOTAL GERAL	11.262.526,46

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$11.262.526,46(onze milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$10.227.726,46;

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$1.034.800,00.

Art. 5º - A Despesa total fixada, apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	8.968.329,00
- Pessoal e Encargos Sociais	3.961.011,52



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- Outras Despesas Correntes	5.007.317,48
DESPESAS DE CAPITAL	1.518.897,46
- Investimentos	1.487.580,23
- Inversões Financeiras	15.317,23
- Amortização da Dívida	16.000,00
RESERVA DO RPPS	745.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00
TOTAL	11.262.526,46

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 848/2007, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2008, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da autorização para abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 25% por cento da despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

III – excesso de arrecadação.

Art. 8º - O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiência de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênio ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos na Lei Municipal Nº 848/2007 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2008.

Art. 14 - Fica alterada na LOA 2008 e na Lei Municipal 169/93, de 21 de setembro de 1993 e na Lei Municipal 625/02, de 17 de dezembro de 2002 a denominação da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social passando a ser Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
14 DE JANEIRO DE 2008.**


ELMOIVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul, 30 de Outubro de 2007

À

Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei, que nesta oportunidade colocamos à apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, estima a receita e fixa a despesa do Município de Paraíso do Sul para o exercício de 2008.

A Lei Municipal nº 848/2007, de 22/06/2007, dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008 e o presente Projeto encontra-se em conformidade com a mesma, sendo excluído das Metas de 2008, a construção e/ou aquisição de prédio para o ensino infantil, visto que os serviços de creche já estão em funcionamento.

Não houve inclusões na LDO/2008 para novos projetos, quando da apresentação em audiência pública do Orçamento 2008, por parte da municipalidade.

A denominação da Secretaria de Saúde e Ação Social fica alterada para Secretaria de Saúde e Assistência Social para se identificar com os parâmetros exigidos pelos órgãos Estadual e Federal.

O valor estimado para a receita, bem como, obviamente, a previsão de despesas para o exercício de 2008 é de R\$ 11.262.526,46 (Onze milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos), com o seguinte desdobramento:

Despesa prevista distribuída por Órgãos:

Câmara Municipal de Vereadores.....	R\$ 341.200,00 = 3,03%
Gabinete do Prefeito.....	R\$ 497.500,00 = 4,40%
Secretaria de Governo.....	R\$ 332.000,00 = 2,94%
Secretaria de Administração.....	R\$ 1.506.800,00 = 13,38%
Secretaria de Fazenda e Planejamento.....	R\$ 325.100,00 = 2,89%
Secretaria de Educação.....	R\$ 2.600.129,00 = 23,09%
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.....	R\$ 303.400,00 = 2,70%
Secretaria de Agricultura e Pecuária.....	R\$ 620.417,23 = 5,51%
Secretaria de Obras e Trânsito.....	R\$ 2.534.780,23 = 22,51%
Secretaria de Saúde e Assistência Social.....	R\$ 2.201.200,00 = 19,55%

TOTAL.....R\$ 11.262.526,46 = 100%

Despesa de Pessoal:

A despesa de pessoal do Poder Executivo, R\$3.609.123,52 e Legislativo, R\$246.788,00 prevê a seguinte despesa em relação ao orçamento: Total de R\$ 3.855.911,52, perfazendo o percentual de 41,52% em relação a receita computável, no valor de R\$9.286.809,23,



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

considerando que o Poder Legislativo detém 2,66% deste percentual e o Poder Executivo 38,86%.

Despesas Constitucionais:

Em relação a receita de Impostos, Transferências e Dívida Ativa de Impostos no valor de R\$7.655.940,42 considerável para os gastos constitucionais, despesa computável à Educação e Saúde, verificamos:

Secretaria de EducaçãoR\$ 2.348.129,00 = 30,67%
Secretaria de Saúde e Assistência Social.....R\$ 1.463.400,00 = 19,11%

Dívida Contratada:

Para o exercício de 2008, está prevista uma despesa de R\$ 16.000,00, relativa ao contrato com a Caixa Econômica Federal, referente a Rede de água da sede municipal, contratado no ano de 1991 e com previsão de término em 2017.

Despesas Correntes:

As despesas correntes referem-se principalmente aos serviços de manutenção dos órgãos e unidades subordinadas, destacando-se também programas conveniados ligados às áreas da educação, saúde, assistência social e agricultura.

Despesas de Capital:

Os programas referentes a despesas de capital concentram-se principalmente na Secretaria de Obras e Trânsito. Decorrentes da construção do ginásio esportivo municipal, pavimentação de ruas e avenidas, redes de água, casa populares e outros, com receitas provenientes de convênios e recursos próprios.

RPPS:

O Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor, encontra-se alocado junto a Secretaria de Administração na Unidade 04.02 – totalizando o valor de R\$ 1.034.800,00. Sendo que a parte patronal do Executivo Municipal encontra-se alocado junto aos órgãos competente. Demais demonstrações detalhadas fazem parte do Projeto de Lei.

Atenciosamente


ELMOIVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 874/2008

Autoriza a remanejar recursos, incluindo Projeto no Projeto de Lei nº 39/2007, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paraíso do Sul, para o exercício financeiro de 2008”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos, no Projeto de Lei nº 39/2007, que “Estima e receita e Fixa a despesa do Município de Paraíso do Sul, para o exercício financeiro de 2008”, em tramitação nessa Câmara Municipal, com a finalidade de atender despesas decorrentes de Projeto a ser criado e incluído.

Art. 2º - Fica criado e incluído no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2008 e no Projeto de Lei Orçamentária Anual, LOA/2008 o seguinte Projeto:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

U.O.: 10.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto: 1049 – Convênio Aldeias Infantis SOS-Brasil

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função – 244 – Assistência Comunitária

Programa – 0046 – Assistência Social Geral

E.D.:3.3.50.00.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas s/Fins Lucrativos

E.D.:3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

E.D.:3.3.50.43.01.00.00 – Instit.Caráter Assist.Culturais e Educacionais

Art. 3º - As despesas decorrentes do Projeto criado pelo Art. 2º desta Lei, serão cobertas com recursos provenientes da redução orçamentária, prevista no seguinte órgão:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

U.O.: 09.01 – Unidades Subordinadas

Proj/Ativ.: 2033 – Veículos e Máquinas

E.D. 4.4.90.52.52.00.00 – Veículos e Máq. Tração Mecânica

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 14 DE JANEIRO DE 2008.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 875/2008

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da comemoração em Paraíso do Sul, do Carnaval de Rua/2008.

ARNILDO ALBERTO SCHÜNEMANN, VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, EM EXERCÍCIO.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº 157/93, de 15/06/93, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estipulado o valor de até R\$ 3.450,00 (Três mil, quatrocentos e cinquenta reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes da comemoração do Carnaval de Rua de 2008, evento que será realizado no dia 02 (dois) de fevereiro de 2008.

Art. 2.º - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

- Divulgação.....	R\$ 500,00
- Banda e bateria de escola de samba.....	R\$ 2.000,00
- Segurança.....	R\$ 950,00

TOTAL.....R\$ 3.450,00

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei, no valor de até R\$ 3.450,00 (Três mil, quatrocentos e cinquenta reais), correrão à conta de dotação orçamentária constante no Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
01 DE FEVEREIRO DE 2008.**


ARNILDO ALBERTO SCHÜNEMANN
Vice-Prefeito Municipal, em exercício



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 876/2008

Fixa valores para cobrir despesas com a realização da escolha da Garota Verão do Município de Paraíso do Sul.

ARNILDO ALBERTO SCHUNEMANN, VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, EM EXERCÍCIO.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estipulado o valor de até R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes da realização da escolha da Garota Verão do Município de Paraíso do Sul/2008, conforme calendário de eventos – Lei n.º 157/93 de 15/06/1993.

Art. 2.º - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

Conjunto musical.....	R\$ 2.000,00
Divulgação através da RBS - TV.....	R\$ 3.000,00
Divulgação através das Rádios Agudo e Integração.....	R\$ 1.000,00
Segurança.....	R\$ 950,00
TOTAL	R\$ 6.950,00

Art. 3.º - Os custos decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação própria constante no Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 06 DE FEVEREIRO DE 2008.


ARNILDO ALBERTO SCHÜNEMANN
Vice-Prefeito Municipal, em exercício



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 877/2008

Autoriza o Município a receber, em doação ou através de desapropriação, área de terras ocupada por vias públicas já existentes, e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Paraíso do Sul, autorizado a receber, em doação e/ou através de desapropriação, área de terras ocupadas na abertura de vias públicas, visando o desenvolvimento do perímetro urbano de sua Sede.

Art. 2º - A área superficial urbana de 5.699,23 m² doada ou desapropriada, nos termos do art 1º, será considerada como parte integrante das áreas de destinação pública de que trata o inciso I do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, na redação da Lei nº 9.785, de 20 de janeiro de 1999, no caso de realização de parcelamento do solo das áreas remanescentes do proprietário, senhor Erico Reinoldo Rohde e está localizada em ruas distribuída conforme descrição que segue:

Rua "9", (nove) - possui 2.560,00 m², confrontando-se ao norte, na extensão de 20,00 m com a Av Mathias Paul Gotthardt; ao sul, na extensão de 20,00 m com o prolongamento da própria Rua 9 (nove); a leste, na extensão de 128,00 m com terrenos pertencentes a Iria Streck e Antonio Bento; a oeste, na extensão de 81,70 m com terreno do próprio Erico Reinoldo Rohde e na extensão de 46,30 m com terreno de Otmar Alberto Rohde, antes propriedade de Erico Reinoldo Rohde.

Rua 9 (nove) - possui 587,70 m² confrontando-se ao norte com prolongamento da própria Rua 9 (nove); ao sul na extensão de 20,00 m com a Av Mathias Paul Gotthardt; a leste, na extensão de 35,80 m com terreno de Alcivo Kemmerich; a oeste, na extensão de 22,97 m com terreno de Leo Retzlaff, terrenos inicialmente de Erico Reinoldo Rohde.

Rua E - possui 785,53 m², confrontando-se: a noroeste, na extensão de 68,81 m com terreno de Aldo Rohde; a sudeste, na extensão de 88,30 m com terreno de Erico Reinoldo Rohde; a nordeste, na extensão de 20,00 m com a Av Mathias Paul Gotthardt; a sudoeste, na extensão de 10,00 m com o prolongamento da própria Rua E;

Av Mathias Paul Gotthardt - possui 1766,00 m², confrontando-se: ao norte, na extensão de 52,00 m com terrenos pertencentes a Leonardo Radiske e Leo Retzlaff e na extensão de 20,00 m com a Rua 9(nove); ao sul, na extensão de 64,60 m com terreno de Erico Reinoldo Rohde, na extensão de 20,00 m com a Rua E e na



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

extensão de 20,00 m com a Rua 9 (nove); a leste, na extensão de 20,00 m com o prolongamento da Av Mathias Paul Gotthardt; a oeste, com terreno de Aldo Rohde. Esta área em ruas, será doada pelo proprietário para a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Acompanha e passa a fazer parte integrante desta lei cópia do memorial descritivo da área de terras de que trata a mesma.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 14 DE MARÇO DE 2008.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 015/89

Dispõe sobre a denominação da Avenida "G",
da sede do Município

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Cachoeira do Sul, adotada pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina-se MATHIAS PAUL GOTTHARDT a Avenida "G" da sede do município de Paraíso do Sul.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
12 DE MAIO DE 1989, DIA DO PRIMEIRO ANIVERSÁRIO DO
MUNICÍPIO.



Dr. ALDO ROHDE

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 878/2008

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da realização do campeonato municipal de futebol sete/2008.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estipulado o valor de até R\$ 4.179,00 (quatro mil cento e setenta e nove reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes de jogos que serão realizados no município, durante a realização do Campeonato Municipal de Futebol Sete/2008.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

Arbitragem	R\$ 2.844,00
Premiação	R\$ 1.335,00
TOTAL	R\$ 4.179,00

Art. 3º - Os custos decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações específicas constante no Orçamento vigente, previstas no seguinte órgão:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

U.O.: 07.01 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

Proj./Ativ.: 2.025 – Manutenção Ativ. Desportivas

E.D.: 3.3.90.31.04.00.00-(462)-Premiações Desportivas.....R\$ 1.335,00

E.D.: 3.3.90.36.99.01.00-(465)-Outros Serv. de Terceiros.....R\$ 2.844,00

TOTAL R\$ 4.179,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 20 DE MARÇO DE 2008.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 879/2008

Estabelece o índice de reposição geral, anual, sobre as remunerações e subsídios dos agentes políticos, secretários municipais, demais servidores efetivos e de cargos em comissão do Poder Legislativo.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em conformidade com o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, reposição geral, anual, com base no índice de 9,21% (nove vírgula vinte e um por cento) sobre as remunerações e os subsídios dos agentes políticos, secretários municipais e servidores efetivos e de cargos em comissão do Poder Legislativo.

Art. 2.º - A despesa decorrente desta lei, será atendida pelas dotações próprias do exercício de 2008.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 1º de abril de 2008.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
08 DE ABRIL DE 2008.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 880/2008

Estabelece o índice de reposição geral, anual, sobre a remuneração dos servidores efetivos e de cargos em comissão do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em conformidade com o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, reposição geral, anual, com base no índice de 9,21% (nove, vinte e um por cento), sobre a remuneração dos servidores efetivos e de cargos em comissão do Poder Executivo, aposentados e pensionistas, exceto aos Secretários Municipais e contratados emergenciais.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por recursos provenientes de dotações próprias constantes no orçamento para o exercício de 2008.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos à partir do dia 1º de abril do corrente ano de 2008.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
08 DE ABRIL DE 2008.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 881/2008

Altera a carga horária e a remuneração de categoria funcional constante na Lei Municipal nº 329/96, de 22/07/96.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam alteradas, a carga horária e a remuneração da categoria funcional de Assessor Jurídico, (Cargo em Comissão), criada pelo Art. 19 da Lei Municipal nº 329/96, de 22/07/96, que passam a ser as seguintes:

Categoria Funcional:	Nº de cargos:	Padrão:	Carga Horária:
Assessor Jurídico.....	01	08	40 hs. semanais

Art. 2º - A alteração de carga horária e remuneração de que trata o artigo 1º, ficam incluídas no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constantes no art. 19, da Lei Municipal nº 329/96, de 22/07/96, ficando seus deveres e atribuições sendo os que constituem o Anexo I do Decreto nº 072/96, de 30/12/1996.

Art. 3º - As despesas decorrentes dessa Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação específica para a finalidade, constante na Lei Orçamentária Anual - LOA/2008.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos à partir do dia 1º de março do corrente ano de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 24 DE ABRIL DE 2008.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 882/2008

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes das comemorações do XX Aniversário do Município.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estipulado o valor de até R\$ 85.900,00 (Oitenta e cinco mil e novecentos reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes das festividades relativas ao XX aniversário do Município de Paraíso do Sul, que serão realizadas nos dias 09, 10 e 11 de maio de 2008.

Art. 2.º - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

Sonorização e Shows Artísticos	R\$ 47.100,00;
Divulgação (rádio, televisão e visual)	R\$ 12.800,00;
Infra-estrutura (lonões, banheiros, tablados, pirâmides, etc)	R\$ 23.000,00;
Gerador de energia elétrica	R\$ 3.000,00;
Total	R\$ 85.900,00.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação específica constante no Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 24 de ABRIL DE 2008.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 883/2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar, incluindo Inciso, o Termo de Convênio e Parceria com o Hospital Paraíso - Sociedade Assistencial e Beneficente de Vila Paraíso-Paraíso do Sul, autorizado pela Lei Municipal nº 833/2007.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Inciso I e incluir o Inciso VII na Cláusula Segunda e alterar as Cláusulas Oitava e Nona do Termo de Convênio e Parceria com o Hospital Paraíso - Sociedade Assistencial e Beneficente, de Vila Paraíso - Paraíso do Sul, autorizado pela Lei Municipal nº 833/2007, de 16/04/2007. que ficarão com as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARCEIROS

Compete ao Primeiro Parceiro:

I – repassar os recursos financeiros para operacionalização do objeto do TERMO, parcelas mensais de R\$ 13.100,00 (Treze mil e cem reais) cada.

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII – Os repasses serão feitos a cada dia 25 (vinte e cinco) do mês em execução.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO REPASSE E DA DOTAÇÃO OÇAMENTÁRIA

O custo global do citado TERMO DE CONVÊNIO E PARCERIA de que trata esta Lei, passa a ser de R\$ 117.900,00 (Cento e dezessete mil e novecentos reais), até o final de sua vigência, os quais serão repassados ao Segundo Parceiro, após a aprovação do relatório mensal, pelo Conselho Municipal de Saúde.

As despesas decorrentes da execução do Termo de Convênio e Parceria correrão à conta de recursos provenientes de dotação específica constante no Orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio, em conformidade com a Lei Municipal nº 833/2007, de 16/04/2007 e alterado pela presente Lei, vigorará até o dia 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos provenientes de dotação específica constante no Orçamento vigente.

Art. 3º - A alteração autorizada pelo artigo 1º desta Lei, vigorará, conforme vigência do Convênio, até o dia 31 de dezembro de 2008.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 24 DE ABRIL DE 2008.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 884/2008

Altera carga horária e padrão de vencimento de categoria funcional constante no art. 3º da Lei Municipal nº 329/96, de 22/07/96.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam alterados, o padrão de vencimento, bem como a carga horária, constantes no art. 3º e no Anexo I da Lei Municipal nº 329/96, de 22/07/96, da categoria funcional de **Nutricionista**, que passam a ser os seguintes:

Categoria Funcional:	Nº de cargos:	Padrão:	Coef.	Carga Horária:
Nutricionista.....	01	04	2.10	20 hrs. semanais

Art. 2º - A alteração da carga horária e do padrão de vencimento, de que trata o art. 1º, ficam incluídas no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo constante no art. 3º e do Anexo I da Lei Municipal nº 329/96, de 22/07/96.

Parágrafo Único: Os deveres e atribuições atinentes a categoria de que trata o artigo 1º, são os que constituem o Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 24 DE ABRIL DE 2008.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 885/2008

Ratifica Convênio celebrado entre o Município e o Estado, autoriza a abertura de crédito especial, inclui Projeto e Elementos de Despesa no PPA, LDO/2008 e LOA/2008 e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica ratificada a celebração do Convênio firmado entre o Município e o Estado, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio, objetivando a Conjugação de Esforços para Armazenamento de Água através de Açudes, conforme minuta que acompanha e passa a fazer parte integrante dessa lei.

Art. 2.º - O valor total do Convênio será de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), sendo R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) provenientes do repasse do Estado e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) resultantes da contrapartida do Município.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, e incluir no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2008 e na Lei Orçamentária Anual - LOA/ 2008, Projeto no valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), para atender despesas decorrentes da conjugação de esforços para Armazenamento de Água através de Açudes, relativas ao Convênio de que trata o artigo 1º.

Art. 4.º - O crédito especial, no valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), de que trata o art. 3º, será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente, previstos no seguinte órgão:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

U.O: 08.01 – Unidades Subordinadas

Proj/Ativ.: 2027 – Patrulha Agrícola

E.D.: 3.3.90.30.39.00.00 (506) Material para Manut. de Veículos.....R\$ 7.000,00

E.D.: 3.3.90.39.99.13.00 (1018) Serviços de Patrulha Agrícola.....R\$ 11.000,00

E.D.: 4.4.90.52.48.00.00 (510) Veículos Diversos.....R\$ 29.000,00

TOTAL.....R\$ 47.000,00



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5.º - O crédito especial aberto pelo artigo 3º desta Lei, no valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), servirá de dotação destinada ao seguinte Projeto e Elementos de Despesa do Orçamento vigente:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

U.O: 08.01– Secretaria de Agricultura e Pecuária

20 – Agricultura

606 – Extensão Rural

0138 – Promoção Agro Pecuária

Proj/Ativ.: 1050 – Consulta Popular- Infra Estrutura Rural

E.D.: 3.3.90.39.99.14.00.00-Município-(1043)Serv. Infra Estrut.Rural.. R\$ 10.000,00

E.D.: 3.3.90.39.99.14.00.00-Cons.Pop.-(1044)Serv.Infra Estrut.Rural. R\$ 37.000,00

TOTAL.....R\$ 47.000,00

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 24
DE ABRIL DE 2007.**


ELMO IVO SCHMENZLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 886/2008

Ratifica Convênio celebrado entre o Município e a União, autoriza a abertura de crédito especial, inclui Projeto e Elementos de Despesa no PPA, LDO/2008 e LOA/2008 e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO

DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica ratificada a celebração do Convênio firmado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério da Saúde, objetivando dar apoio financeiro para "Aquisição de Equipamento e Material Permanente", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme cópia que acompanha e passa a fazer parte integrante dessa lei.

Art. 2.º - O valor total do Convênio será de R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais), sendo R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais) provenientes do repasse da União e R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) resultantes da contrapartida do Município.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, e incluir no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2008 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/ 2008, no valor de R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais), para atender despesas decorrentes da realização do convênio de que trata o artigo 1º.

Art. 4.º - O crédito especial, no valor de R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais), de que trata o art. 3º, será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente, previstos no seguinte órgão:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

U.O: 10.01 – Fundo Municipal de Saúde

Proj/Ativ.: 2056 – Manut. Veículos - ASPS

E.D.: 4.4.90.52.48.00.00 (1028) Veículos Diversos.....R\$ 19.700,00

TOTAL.....R\$ 19.700,00



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5.º - O crédito especial aberto pelo artigo 3º desta Lei, no valor de R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais), servirá de dotação destinada ao seguinte Projeto e Elementos de Despesa do Orçamento vigente:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

U.O: 10.01– Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

067 – Atendimento Laboratorial e Hospitalar

Proj/Ativ.: 1051 – Aquis. Equip. e Material Permanente SUS

E.D.: 4.4.90.52.08.00.00-União-(1045)Ap.Eq.Utens.Méd.Odont.Hosp..... R\$ 18.200,00

E.D.: 4.4.90.52.08.00.00.00-Munic.-(1046) Ap.Eq.Utens.Méd.Odont.Hosp.....R\$ 1.500,00

TOTAL.....R\$ 19.700,00

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 24 DE ABRIL DE 2008.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 887/2008

Autoriza a alteração dos valores constantes do Convênio celebrado entre o Município e o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente, de Vila Paraíso – Paraíso do Sul, objetivando a manutenção de ações conjuntas, visando garantia do atendimento integral aos usuários no âmbito do Sistema Único de Saúde.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores constantes do item I da Cláusula Segunda, do Convênio celebrado entre o Município e o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente, de Vila Paraíso – Paraíso do Sul - Lei Municipal n 836/2007, de 16/04/2007, objetivando a manutenção de ações conjuntas, visando a garantia do atendimento integral dos usuários no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único - Os valores, passarão de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) para R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensais

Art. 2º - Permanece inalterado todo o restante do texto do Convênio de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - A diferença das despesas decorrentes da presente alteração, serão cobertas com recursos provenientes de dotação específica constante no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de maio de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 23 DE MAIO DE 2008.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 888/2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato emergencial de professor(a).

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, um(a) professor(a), habilitado(a), com Licenciatura em Pedagogia – Habilitação/Educação Infantil (pré escolar), com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, pelo período de 45 dias (quarenta e cinco dias), prorrogáveis por igual período, à partir da data de sua contratação, para atuar como substituto(a) da Professora Josiane Platen Altermann, junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Rodrigues Alves, em Rincão da Boa Vista.

Art. 2.º - A remuneração a ser atribuída a(o) contratada(o) será equivalente ao Nível 02, Classe A, do Quadro de Carreira do Magistério Municipal de Paraíso do Sul.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária própria no Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de junho do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 23 DE MAIO DE 2008.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 889/2008

DENOMINA ESTRADA MUNICIPAL MÁRIO ALDO GLASENAPP

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE
PARAÍSO DO SUL.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser denominada Estrada Municipal **Mário Aldo Glasenapp** a via pública de trânsito, da localidade de Rincão da Boa Vista, que se inicia na propriedade do senhor Geraldo Parreira e vai até o arroio Boa Vista, divisa com a propriedade do senhor José Parreira.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 29 DE MAIO DE 2008.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 890/2008

Ratifica Contrato de Repasse nº 0232860-07/2007MDA/CAIXA, celebrado entre o Município e a União e abre crédito especial, incluindo Projeto e Elementos de Despesa no PPA-Plano Plurianual, na LDO/2008 e no Orçamento vigente- LOA/2008.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Contrato de Repasse nº 0232860-07/2007/MDA/CAIXA, firmado entre o Poder Executivo Municipal e a União, através do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a Execução de Ações Relativas ao Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - PRONAT e autorizado a abrir crédito especial na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, no valor de R\$ 41.500,00 (Quarenta e um mil e quinhentos reais), para cobrir as despesas decorrentes.

Art. 2º - O crédito especial, aberto no artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do Contrato de Repasse e da redução do orçamento vigente, previstos no órgão 8, conforme segue:

Contrato de Repasse nº 0232860-07/2007/MDA/CAIXA.....	R\$ 40.255,00
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	
U.O.: 08.01 – Unidades Subordinadas	
Proj/Ativ.: 1006 – Centro de Comercialização	
E.D.- 4.4.90.52.99.00.00(514)-Outros Materiais Permanentes.....	R\$ 1.245,00
TOTAL.....	R\$ 41.500,00

Art. 3º - O crédito especial aberto no art. 1º, servirá para dotar de recursos o Projeto e os Elementos de Despesa, abaixo discriminados, no seguinte Órgão do Orçamento vigente:



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

U.O.: 08.01 – Unidades Subordinadas

20 – Agricultura

606 – Extensão Rural

136 – Promoção Agro-Pecuária

1053 – Desenvolvimento Sustentável Território Rural

E.D.- 4.4.90.52.52.00.00(1047)–Veículo.....R\$ 36.500,00

E.D.- 4.4.90.52.35.00.00(1048)–Equipam. Processamento de Dados....R\$ 3.755,00

E.D.- 4.4.90.52.35.00.00(1049)–Equipam. Proces. de Dados.....R\$ 1.245,00

TOTAL.....R\$ 41.500,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia da assinatura do Contrato.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
05 DE JUNHO DE 2008.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 891/2008

Abre crédito especial para atender despesas relativas ao Contrato de Repasse nº 201.176-62, celebrado entre o Município e a União, e inclui Elemento de Despesa no Orçamento vigente, vinculado aos recursos e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), para cobrir despesas decorrentes do Contrato de Repasse nº 201.176-62, firmado entre o Município e a União, através do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, (Lei Municipal nº 815/2006, de 19/10/2006, objetivando a execução de ações relativas à implantação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana em municípios com até 100.000 habitantes

Art. 2º - O crédito especial, aberto no artigo 1º, será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente, previstos no seguinte órgão:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

U.O.: 09.01 – Unidades Subordinadas

Proj/Ativ.: 2033 – Veículos e Máquinas

E.D.- 4.4.90.52.40.00.00.00(587)-Máquinas e Equip. Agrícolas.....R\$ 15.000,00

Proj/Ativ.: 1011 – Casas Populares

E.D.- 4.4.90.51.91.00.00.00(589)-Obras em Andamento.....R\$ 9.800,00

Proj/Ativ.: 1045 – Criação de um Distrito Industrial

E.D.- 3.3.90.30.24.00.00.00(928)-Material p/Manut. de Bens Imóv.....R\$ 5.200,00

E.D.- 4.4.90.51.91.00.00.00(929)-Obras em Andamento.....R\$ 9.000,00

TOTAL.....R\$ 39.000,00

Art. 3º - O crédito especial aberto no art. 1º, servirá para dotar de recursos o Elemento de Despesa, abaixo discriminado, em Projeto existente no Orçamento, no seguinte Órgão:



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

U.O.: 09.01 – Unidades Subordinadas

Proj/Ativ.: 1012 – Calçamento de Ruas e Av Centrais

E.D.- 4.4.90.51.91.00.00.00(____)-Obras em Andam. (Min. Cidades).....R\$ 39.000,00

TOTAL.....R\$ 39.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
05 DE JUNHO DE 2008.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 892/2008

Ratifica o Contrato de Repasse nº 0238025-15/2007/MDA/CAIXA, celebrado entre o Município e a União

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Contrato de Repasse nº 0238025-15/2007, firmado entre o Poder Executivo Municipal e a União, através do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a Execução da Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer/Construção de Ginásio de Esportes.

Parágrafo Único – Cópia do convênio de que trata o art. 1º, acompanha e passa a fazer parte integrante dessa Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia da assinatura do Convênio.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
12 DE JUNHO DE 2008.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 893/2008

Ratifica Convênio nº 192/2007-Consulta Popular-FPE 2585/2007, celebrado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul e abre crédito especial, incluindo Projeto e Elementos de Despesa no PPA-Plano Plurianual, na LDO/2008 e no Orçamento vigente-LOA/2008.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio nº 192/2007-Consulta Popular-FPE 2585/2007, firmado entre o Poder Executivo Municipal e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio, objetivando a Conjugação de Esforços para Conservação de Estradas Rurais – Consulta Popular e autorizado a abrir crédito especial na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, no valor de R\$ 62.500,00 (Sessenta e dois mil e quinhentos reais), para cobrir as despesas decorrentes.

Art. 2º - O crédito especial, aberto no artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do Convênio e da redução do orçamento vigente, previstos no órgão 08, conforme segue:

Convênio nº 192/2007-Consulta Popular-FPE 2585/2007.....R\$ 50.000,00
TOTAL.....R\$ 50.000,00

Órgão: 08 –Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

U.O.: 08.01 – Unidades Subordinadas

Proj/Ativ.: 1007 – Sistema Troca-Troca

E.D.- 3.3.30.41.39.02.00.00(521)-Programa Troca-Troca.....R\$ 6.475,00

Proj/Ativ.: 1006 – Centro de Comercialização

E.D.- 4.4.90.52.99.00.00(514)-Outros Mat. Permanentes.....R\$ 1.255,00

Proj/Ativ.: 1009 – Eletrificação Rural

E.D.- 4.4.90.51.91.00.00(524)-Obras em Andamento.....R\$ 4.770,00

TOTAL.....R\$ 12.500,00

TOTAL GERAL.....R\$ 62.500,00



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º -O crédito especial aberto no art. 1º, servirá para dotar de recursos o Projeto e os Elementos de Despesa, abaixo discriminados, no seguinte Órgão do Orçamento vigente:

Órgão: 08 –Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

U.O.: 08.01 – Unidades Subordinadas

606 – Extensão Rural

136 – Promoção Agro-Pecuária

1052 – Apoio à Infra-Estrutura Rural

3.3.90.39.99.14.00.00(1051)- Serviços de Infra-Estrutura Rural.....R\$ 50.000,00

3.3.90.39.99.14.00.00 (1052)- serviços de Infra-Estrutura Rural.....R\$ 12.500,00

TOTAL..... R\$ 62.500,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia da assinatura do Convênio.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
04 DE JUNHO DE 2008.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 894/2008

Abre crédito especial no Orçamento vigente para incluir Projeto e Elemento de Despesa para atender despesas com Contrato de Repasse que entre si celebrarão os Municípios de Paraíso do Sul e Novo Cabrais, objetivando a construção de uma ponte de concreto armado na localidade de Cortado.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a celebração do Contrato de Repasse no valor de R\$ 32.286,01 (trinta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e um centavo), entre o Poder Executivo Municipal e o Município de Novo Cabrais, objetivando a construção de uma ponte de concreto armado sobre o Arroio Barriga, na localidade de Cortado, divisa entre os dois Municípios e autorizado a abrir crédito especial na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, no valor de R\$ 32.286,01 (Trinta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e um centavo), para cobrir as despesas decorrentes do citado Contrato de Repasse.

Parágrafo Único – Cópia da Minuta do Contrato de Repasse, de que trata o art. 1º, acompanha e passa a fazer parte integrante dessa Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da redução de dotação de recursos, constantes no Orçamento vigente no seguinte Órgão:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Governo

Proj/Ativ.: 3003 – Sentenças Judiciais

E.D.- 3.3.90.91.02.00.00(102)-Pecatórios incl. na LOA/2008.....R\$ 32.286,01

TOTAL.....R\$ 32.286,01

Art. 3º -O crédito especial aberto no art. 1º, servirá para dotar de recursos o Projeto e os Elementos de Despesa, abaixo discriminados, no seguinte Órgão do Orçamento vigente:

Órgão: 09 –Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

26 – Transporte



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

782 – Transporte Rodoviário

0111 – Vias Expressas e Estradas Vicinais

1054 – Contrato de Repasse para Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

4.4.40.00.00.00.00.00(____)- Transferências a Municípios

4.4.40.41.00.00.00.00(____)- Contribuições

4.4.40.41.39.00.00.00(____)Transf. ao Município de Novo Cabrais.....R\$ 32.286,01

TOTAL..... R\$ 32.286,01

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 12 DE JUNHO DE 2008.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 895/2008

Autoriza Convênio que entre si celebram o Município de Paraíso do Sul e o Estado RS, através da Secretaria de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano por seu Departamento de Saneamento, visando a implementação do Programa Estadual de Saneamento para Pequenas Comunidades.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio no valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano por seu Departamento de Saneamento, visando a implementação do Programa Estadual de Saneamento para Pequenas Comunidades, proporcionando melhores condições de vida à população por meio da implantação de Redes de Abastecimento de Água no Interior do município.

Parágrafo Único – Cópia da Minuta do Convênio de que trata o art. 1º, acompanha e passa a fazer parte integrante dessa Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de recursos próprios, constantes no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 12 DE JUNHO DE 2008.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 896/2008

**DENOMINA RUA RUBEN CARLOS
LÜDTKE.**

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO
DO SUL.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Passa a ser denominada Rua Ruben Carlos Lüdtke a via pública de trânsito, que era denominada Rua "G", esta que se localiza próximo a Socipê e faz encontro com a Avenida Primeiro de Janeiro e com a Rua "E".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 12 DE
JUNHO DE 2008.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Lei N.º 897/2008

Aprova o Plano de Projeção de Despesas do CONSEPRO para o exercício de 2008, referente ao Convênio firmado com o Município - Lei nº 732/2005, de 04/03/2005.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Projeção de Despesas para o exercício de 2008, elaborado pelo CONSEPRO, destinado a manutenção da Brigada Militar e Delegacia de Polícia, conforme estabelecido no Convênio firmado com o Município através da Lei Municipal nº 732/2005, de 04/03/2005.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para cobertura das despesas decorrentes do Plano de Projeção de Despesas, de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - O Plano de Projeção de Despesas para o exercício de 2008, de que trata o artigo 1º, elaborado pelo CONSEPRO, se encontra anexo e passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 4º - As despesas de que trata o artigo 2º, da presente Lei, para o Exercício de 2008, no valor de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), terão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito Municipal

U.O.: 02.01 – Gabinete do Prefeito

Proj/Ativ: 1.001 – Auxílio financeiro ao CONSEPRO

E.D.: 3.3.50.41.99.01.00 – Contribuição ao CONSEPRO..... R\$ 7.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2008.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
26 DE JUNHO DE 2008.**

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 898/2008

Ratifica Contrato de Repasse nº 0243463 - 21/2007/Ministério das Cidades / CAIXA, celebrado entre o Município e a União e abre crédito especial, incluindo Elemento de Despesa em Projeto existente na Lei Orçamentária Anual - LOA/2008.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Contrato de Repasse nº 0243463-21/2007, firmado entre o Poder Executivo Municipal e a União, através do Ministério das Cidades, para Ações de Infra-Estrutura Urbana – calçamento e micro-drenagem em ruas.

Art 2º - Está o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, no valor de R\$ 48.750,00 (Quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), para cobrir as despesas decorrentes do Contrato de Repasse de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - O crédito especial, aberto no artigo 2º, será coberto com recursos provenientes do Contrato de Repasse de que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 48.750,00 e a contra-partida do Município será coberta com recursos próprios, previstos no Orçamento vigente.

Art. 4º -O crédito especial aberto no art. 1º, servirá para dotar de recursos o Elemento de Despesa, abaixo discriminado, constante no seguinte Órgão:

Órgão: 09 –Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

U.O.: 09.01 – Unidades Subordinadas

Proj/Ativ.: 1012 – Calçamento de Ruas e Av Centrais

E.D.- 4.4.90.51.91.00.00.00(____)-Obras em Andam. (M.Cidades-Cx.Federal).....R\$ 48.750,00

TOTAL.....R\$ 48.750,00

Art. 5º - Fica incluído no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2008 e na Lei orçamentária Anual LOA/2008, o Elemento de Despesa de que trata o art. 4º.

Art. 6º - A cópia do Contrato de Repasse nº 0243463 - 21/2007/MCidades/CAIXA está anexada e fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia da assinatura do Contrato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 26 DE JUNHO DE 2008.

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 899/2008

Ratifica Contrato de Repasse nº 0247256 - 03/2007/MI/CAIXA, celebrado entre o Município e a União e abre crédito especial, incluindo Elemento de Despesa em Projeto existente no Orçamento vigente.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.
ÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Contrato de Repasse nº 0247256 - 03/2007/MI/CAIXA, firmado entre o Poder Executivo Municipal e a União, através do Ministério da Integração Nacional, objetivando a Execução de Ações de prevenção e preparação para emergência e desastres - calçamento e micro-drenagem de ruas.

Art. 2º - Está o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, no valor de R\$ 97.000,00 (Noventa e sete mil reais), para cobrir as despesas decorrentes do Contrato de Repasse de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - O crédito especial, aberto no artigo 1º, será coberto com recursos, no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), provenientes do Contrato de Repasse nº 0247256 - 03/2007/MI/CAIXA e a contra-partida do Município será coberta com recursos próprios, previstos no Orçamento vigente.

Art. 4º - O crédito especial aberto no art. 1º, servirá para dotar de recursos o Elemento de Despesa, abaixo discriminado, constante no seguinte Órgão:

Órgão: 09 –Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

U.O.: 09.01 – Unidades Subordinadas

Proj/Ativ.: 1012 – Calçamento de Ruas e Av Centrais

E.D.- 4.4.90.51.91.00.00(____)-Obras em Andam. (Min. Integ. Nacional).....R\$ 97.000,00

TOTAL.....R\$ 97.000,00

Art. 5º - Fica incluído no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2008 e na Lei orçamentária Anual LOA/2008, o Elemento de Despesa de que trata o art. 4º.

Art. 6º - A cópia do Contrato de Repasse nº 0247256 - 03/2007/MI/CAIXA, está anexada e fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia da assinatura do Contrato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 26 DE JUNHO DE 2008.

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 900/2008

Autoriza a contratação emergencial de Médico(a).

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura do contrato, que ocorrerá em julho do corrente ano de 2008, um(a) médico(a), habilitado(a) na área, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para substituir o titular, que se encontra em licença para concorrer ao cargo de Vereador na eleição do dia 05 de outubro do corrente ano.

Art. 2º - A remuneração a ser atribuída a(o) médica(o) será equivalente ao nível 01, Classe "A", Padrão 08, do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
23 DE JULHO DE 2008.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 901/2008

Altera carga horária e padrão de vencimento de categoria funcional constante no art. 3º da Lei Municipal nº 329/96, de 22/07/96.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam alterados, o padrão de vencimento, bem como a carga horária, constantes no art. 3º e no Anexo I da Lei Municipal nº 329/96, de 22/07/96, da categoria funcional de **Nutricionista**, que passam a ser os seguintes:

Categoria Funcional:	Nº de cargos:	Padrão:	Coef.	Carga Horária:
Nutricionista.....	01	04	2.20	20 hrs. semanais

Art. 2º - A alteração da carga horária e do padrão de vencimento, de que trata o art. 1º, ficam incluídas no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo constante no art. 3º e do Anexo I da Lei Municipal nº 329/96, de 22/07/96.

Parágrafo Único: Os deveres e atribuições atinentes a categoria de que trata o artigo 1º, são os que constituem o Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada em sua íntegra a Lei Municipal nº 884/2008, de 24/04/2008 .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 28 DE JULHO DE 2008.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal

ANEXO I (art.6º) da Lei Municipal nº 329/96, de 20/08/1996
(padrão e carga horária alterados pela Lei Municipal nº 901/2008, de 28/07/2008)

CATEGORIA: Nutricionista

PADRÃO: 1-4

SÍNTESE DOS DEVERES:

Realizar atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução qualificada de trabalhos relativos à educação alimentar, nutrição e dietética, bem como a participação em programas voltados para a saúde pública.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Realizar inquéritos sobre hábitos alimentares, considerando característica da área pesquisada, condições habitacionais e consumo de alimentos; proceder a avaliação técnica da dieta comum das coletividades e sugerir medidas para sua melhoria; participar de programas de saúde pública, realizando inquéritos clínico-nutricional, bioquímicos e somatométricos; fazer a avaliação dos programas de nutrição em saúde pública; pesquisar e divulgar informações técnicas específicas sobre noções de higiene de alimentação, orientação para melhor aquisição de alimentos, qualificativa e quantitativamente e controle sanitário dos gêneros adquiridos pela comunidade; participar da elaboração de programas e projetos específicos de nutrição e de assistência alimentar a grupos vulneráveis da população; sugerir adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, visando a proteção materno-infantil; elaborar cardápios normais e dieterápicos; verificar no prontuário dos doentes a prescrição da dieta, dados pessoais e resultados de exames de laboratório para estabelecimento do tipo de dieta, distribuição e horário da alimentação de cada um; fazer a previsão do consumo dos gêneros alimentícios e providenciar a sua aquisição, de modo a assegurar a continuidade dos serviços de nutrição; inspecionar os gêneros estocados e propor os métodos e técnicas mais adequados à conservação de cada tipo de alimento; adotar medidas que assegurem preparação higiênica e a perfeita conservação dos alimentos; controlar o custo médio das refeições servidas e o custo total dos serviços de nutrição; orientar serviços de cozinha, copa e refeitórios na correta preparação e apresentação de cardápios; emitir parecer sobre assuntos de sua competência; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) Carga horária: 20 horas semanais

Outras: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob o regime de plantão; sujeito à trabalho externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Escolaridade: Nível Superior

Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de nutricionista e registro no órgão profissional competente.

Idade: 21 anos completos



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 902/2008

Altera o artigo 24 da Lei Municipal nº 463/99, de 10/08/99 - COMDICA.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 24 da Lei Municipal nº 463/99 de 10/08/99, que "Dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, institui o Conselho Tutelar e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

Art. 24 – *Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:*

- I - reconhecida idoneidade moral*
- II - idade superior a vinte e um anos*
- III - residir no Município*
- IV – ser alfabetizado com no mínimo o Ensino Fundamental*
- V – realizar antecipadamente, prova objetiva, aplicada pelo Ministério Público Estadual.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 28 DE JULHO DE 2008.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 903/2008

Abre crédito especial no Orçamento vigente para atender despesas relativas ao Processo nº 106521-2000-07/1- Consulta Popular 2006/2007 e inclui Projeto e Elemento de Despesa no PPA-Plano Plurianual, na LDO/2008 e na LOA/2008.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Processo de Repasse – Fundo a Fundo nº 106521-2000-07/1 - Consulta Popular 2006/2007, firmado entre o Poder Executivo Municipal e o Estado do Rio Grande do Sul, através do Fundo Estadual de Saúde para ações custeio Hospital Regional – Manutenção de atendimento prestado à população.

Art. 2º - Está o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Secretaria de Saúde e Assistência Social, no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), para cobrir as despesas do Processo de Repasse de que trata o artigo 1º, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

U.O.:10.01- Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0067 – Atendimento Ambulatorial e Hospitalar

1055 – Custeio Hospital Regional – Consulta Popular

E.D.: 3.3.90.30.36.00.00.00(1057)-Material Hospitalar.....R\$ 45.000,00

TOTAL.....R\$ 45.000,00

Art. 3º - O crédito especial, aberto no artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do Processo de Repasse nº 106521-2000-07/1 - Consulta Popular 2006/2007.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - O Elemento de Despesa, de que trata o art. 2º, fica incluído no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Urbanas – LDO/2008 e na Lei Orçamentária – LOA/2008.

Art.5º - Fica fazendo parte integrante desta Lei o Plano de Trabalho do supracitado Processo de Repasse.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia da assinatura do Processo de Repasse.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
11 DE AGOSTO DE 2008.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 904/2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato emergencial de professor(a).

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, um(a) professor(a), com Licenciatura em Educação Artística, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, à partir do dia 05 de agosto do corrente ano, para atuar como substituto(a) da Professora Mara Solange Willig Prade, (durante sua licença gestante), junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Rodrigues Alves, em Rincão da Boa Vista.

Art. 2.º - A remuneração a ser atribuída a(o) contratada(o) será equivalente ao Nível 02, Classe A, do Quadro de Carreira do Magistério Municipal de Paraíso do Sul.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária própria no Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos à partir da data da contratação de que trata o artigo 1º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 11 DE AGOSTO DE 2008.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 905/2008

Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 422/98, de 13/08/98 - COMAI.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 422/98 de 13/08/98, que "Institui o Conselho Municipal de Assistência ao Idoso – COMAI e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência ao Idoso - COMAI, será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, devendo as vagas, serem distribuídas da seguinte forma:

50 % de entidades de usuários;

25 % de entidades dos trabalhadores de saúde;

25 % de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.

Os integrantes, serão os seguintes:

I - Dos membros do Governo e Prestadores de Serviços:

2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;

1 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação.

II - Dos usuários:

1 (um) membro indicado pelo Grupo Sempre Vivas;

1 (um) membro indicado pela OASE;

1 (um) membro indicado pelas Comunidades Católicas;

1 (um) membro do Rotary.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 14 DE AGOSTO DE 2008.

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 906/2008

Ratifica celebração de Termo de Parceria firmado entre o Município de Paraíso do Sul e a Agência Sul-Americana de Desenvolvimento, com a interveniência do COREDE da região Jacuí-Centro do Estado do RS.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Termo de Parceria firmado pelo Poder Executivo Municipal com a Agência Sul-Americana de Desenvolvimento, com a interveniência do Conselho Regional de Desenvolvimento - COREDE da região Jacuí Centro do Estado do Rio Grande do Sul, tendo por objeto a implantação de Arranjo Produtivo de Piscicultura nos sete municípios do Corede Jacuí-Centro do Estado do Rio Grande do Sul, visando diversificar a produção nas pequenas propriedades familiares rurais e agregar valor ao produto final, de acordo com o plano de trabalho, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, com base no Termo de Parceria nº 04/2007, celebrado entre a OSCIP e a União, através do Ministério de Integração Nacional, por intermédio da Secretaria de Programas Regionais.

Parágrafo Único – Cópia da Minuta do Termo de Parceria de que trata o art. 1º, acompanha e passa a fazer parte integrante dessa Lei.

Art. 2º - Os recursos para a execução do objeto deste Termo de Parceria, neste ato fixados em R\$ 3.000,00, serão alocados do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia da assinatura do Termo de Parceria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 14 DE AGOSTO DE 2008.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 907/2008

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS ESPECIAIS À PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 37, VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurado às pessoas com deficiência, nos termos do art. 37, VIII, da Constituição Federal, o direito de se inscrever em Concurso Público para o provimento de cargos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, deficiência é aquela que, comprovadamente, acarreta às pessoas, condições físicas, sensoriais ou mentais reduzidas ou de inferioridade, em relação às demais, tanto para a prestação de concurso quanto para o exercício das atribuições do cargo, mas que não a impossibilite para o exercício do respectivo cargo.

§ 1º - A comprovação da deficiência, sua identificação e a compatibilidade para o exercício do cargo, na forma prevista neste artigo, serão previamente atestadas por laudo ou atestado médico, especificando claramente a deficiência, nos termos do Código Internacional de Doenças (CID) que deverá ser entregue no momento de inscrição, sob pena de perda da vaga destinada às pessoas com deficiência.

§ 2º - Os candidatos, no momento da posse serão submetidos à avaliação por junta médica, nomeada pelo município, para comprovação da deficiência, bem como sua compatibilidade com o exercício das atribuições.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Quando houver inscritos nas condições do art. 1º, ficam-lhes asseguradas 10% (dez por cento) das vagas, por cargo, então existentes e das futuras, até extintos da validade do concurso, cujo cumprimento obedecerá ao seguinte:

I – A homologação do concurso far-se-á em lista separada às pessoas com deficiência, constando em ambas a nota final de aprovação e classificação original em cada uma das listas;

II – As nomeações obedecerão predominantemente à nota final obtida independente da lista em que esteja o candidato;

Art. 4º - Os demais critérios constantes do edital do concurso público são de validade genérica para todos os candidatos, sejam ou não beneficiários desta lei.

Art. 5º - Na hipótese de não haver candidatos inscritos no concurso, na forma do art. 1º desta lei, ou não lograrem aprovação, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados no concurso.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 14 DE AGOSTO DE 2008.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 908/2008

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2009 e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, e no art. 53, inciso XII da Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2009, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal, extraídas do Plano Plurianual para 2006/2009;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IX - as disposições gerais.

I – DAS METAS E RISCOS FISCAIS



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2008, 2009 e 2010, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I** composto dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2007, conforme o art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000;

III – Demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas para os exercícios de 2006, 2007 e 2008, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;

V - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2009 deverão levar em conta as metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

§ 2º - Poder-se-á proceder à adequação das metas fiscais se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

próximo exercício surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem na revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I, II e III deste artigo serão encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2009.

Art. 3º - Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000

§ 1º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2008, se houver.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL PARA 2006/2009

Art. 4º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2009 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2006/2009 - Lei n.º 764/2005, de 18/08/2005 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão asseguradas a alocação de recursos na lei orçamentária de 2009.

§ 1º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2009 atenderá as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal e



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º - Poder-se-á proceder à adequação das metas e prioridades de que trata o “caput” deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2009 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no Plano Plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Na lei de orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG 42/99.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15 § 1º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º - O orçamento para o exercício financeiro de 2009 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como os fundos municipais, e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional do Município.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no inciso II do § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, no inciso III do art. 83, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º - integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso anterior, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

IV – demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, para cada um dos dois Poderes, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional n.º 14, de 1996, e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional n.º 29, de 2000;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem e

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal - Emenda Constitucional Nº 25, de 15 de fevereiro de 2000 de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 12 desta Lei.

Art. 9º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual, de que trata o art. 22, Parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/64 conterà:



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2008 e a previsão para o exercício de 2009;

VI - relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do § 1.º do art. 100 da Constituição Federal;

VII - relação dos projetos selecionados mediante o processo de orçamento participativo.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 - O Orçamento para o exercício de 2009 e a sua execução, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos.

§ 1º - O princípio da transparência implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e acompanhamento do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos, mediante processo de consulta.

§ 2º - A Câmara Municipal organizará audiências públicas para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

7



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 11 - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso VI desta Lei.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão administrados pelo Poder Executivo, podendo por manifestação formal do Prefeito Municipal, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 12 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2009 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

§ 1º - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 3º - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2009 constante do demonstrativo previsto no art. 2º, inciso VIII desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo da previsão da receita.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, inclusive o Poder Legislativo, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

Art. 14 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes dotações :

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura e

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§ 5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 15 – O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, serão repassados até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único: Ao final do exercício financeiro de 2009, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo, bem como os valores necessários para o pagamento de demais investimentos que ultrapassem o exercício financeiro.

Art. 16 - A compensação de que trata o artigo 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2º, inciso IX desta Lei, observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17 - A Lei de Orçamento Anual conterà reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes constantes no Anexo de Riscos Fiscais e para o atendimento de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - Desde que não comprometidos, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme disposto no art. 8º da Portaria STN nº 163/2001.

Art. 18 - Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único: Na Lei Orçamentária Anual a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 19 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.

Parágrafo único: A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 21 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de auxílios e subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura ou desporto.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no "caput", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

últimos três anos, firmado por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - A concessão de benefício de que trata o "caput" deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender, no que couber, ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 22 - O Poder Executivo Municipal poderá atender necessidades de pessoas físicas, através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que tais ações sejam previamente aprovadas pelo respectivo conselho municipal e autorizadas por lei específica.

Art. 23 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único: a Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 24 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º - Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

montante no exercício financeiro de 2009, em cada evento, não exceda aos valores limite para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme o caso.

Art. 25 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 26 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil, do custo aluno/ano com merenda escolar, do custo da destinação final da tonelada de lixo, do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo único – Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas confrontadas com as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 27 – As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 29 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 - No exercício de 2009, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no Art. 15 desta Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 31 - Desde que observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de lei visando à revisão dos seus sistemas de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover de cargos efetivos, mediante concurso público, bem como contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- V - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

VI - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais e

VII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

Parágrafo único – Além dos requisitos estabelecidos no “caput” deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Art. 32 – Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens e
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível;

VII - DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 33 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 34- O orçamento da seguridade social compreenderá as receitas e despesas destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5.º, inciso III; 194 e 195, §§ 1.º e 2.º, da



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4º e art. 7º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos e fundos que integram exclusivamente esse orçamento.

§ 1º - O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários à aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 2º - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV desta Lei.

VIII - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal e

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2009, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- g) revisão das isenções tributárias, para manter o interesse público e a justiça social.
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial e
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 36 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários na programação da despesa, mediante decreto.

Art. 37 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único: A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária não considerado na estimativa da receita orçamentária, somente entrará em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar n.º 101 de 2000.

Art. 38 -. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 39 - Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 40 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2009, ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei n.º 764/2005, de 18/08/2005 - Plano Plurianual 2006/2009 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, outras despesas obrigatórias e de manutenção dos órgãos, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 41- Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 42 – Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

modificações ao projeto de Lei Orçamentária Anual enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 43 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2008, sua programação poderá ser executada, até a publicação da Lei Orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 28 DE AGOSTO DE 2008


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 909/2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Repasse com a Indústria de Calçados Vale do Paraíso Ltda. e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com a Lei Municipal nº 809/2006, de 1º/09/2006, a firmar contrato de repasse, com indústria de calçados, cuja razão social é Indústria de Calçados Vale do Paraíso Ltda., cujos titulares são: Paulo Nicolau Bohn, sócio majoritário e Luciano André Simon, sócio minoritário, – CNPJ e ICMS em constituição, através do qual repassará mensalmente à citada empresa, o valor equivalente a locação de um prédio de alvenaria, o valor de um percentual da energia elétrica a ser consumida pela empresa, em conformidade com o número de funcionários contratados, e o fornecimento grátis da água administrada pelo Município e utilizada pela empresa.

Parágrafo único - A minuta do contrato de repasse, de que trata o *caput* deste artigo, acompanha e passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O valor mensal da locação do prédio, que está localizado na Rua Emilio Ludwig, 01, com área de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) e de que trata o art. 1º e será de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), corrigíveis anualmente, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que possa vir a substituí-lo, sendo o prazo de vigência do contrato, pelo período de 30 meses, podendo mediante acordo das partes, ser prorrogado através de Termo Aditivo.

Art. 3º - Os valores mensais a serem repassados, para cobrir despesas de energia elétrica, com base no art. 4º, incisos 2º, 3º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 809/2006, de 23/08/2006, serão os seguintes percentuais do total consumido pela empresa:

No caso de a empresa contratar no mínimo de 50 até 80 funcionários, o Município repassará a importância equivalente a 35%, do total consumido.

No caso de a empresa contratar acima de 80 funcionários o Município repassará a importância equivalente a 50% do total consumido.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - Os repasses relativos aos arts. 2º e 3º, serão realizados pelo Município à empresa, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação dos recibos de pagamento do aluguel e da conta de luz, relativos ao mês anterior.

Art. 5º - As despesas decorrentes do contrato do qual trata o art. 1º desta Lei, serão cobertas com recursos provenientes do Orçamento vigente, previsto no seguinte Órgão:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

U.O.: 02.01 – Gabinete do Prefeito

Proj/Ativ.: 1032 – Desenvolvimento Econômico e Social

E.D.: 3.3.60.41.00.00.00 - (77) - Contribuições

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos à partir da data de assinatura do Contrato de Repasse.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 04 DE SETEMBRO DE 2008.**


ELMOIVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 910/2008

Estabelece normas para a Concessão de direito real de uso, relativa a exploração dos serviços a serem fornecidos no quiosque localizado na praça Florinaldo Rohde, na sede do Município.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei

Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A exploração dos serviços junto ao quiosque localizado na praça Florinaldo Rohde, nesta cidade de Paraíso do Sul, será exercida por particular ou empresa, na forma estabelecida por esta lei.

Art. 2º - A concessão da exploração de que trata o artigo 1º, será precedida de Edital, chamando os interessados, o qual fixará as condições necessárias e exigidas pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - A concessão será efetivada, após o julgamento das propostas dos interessados por Decreto do Prefeito Municipal, que observará os termos do Edital.

Art. 3º - Deverá constar do Edital:

- a) dia e hora da abertura das propostas;
- b) horário de funcionamento do quiosque;
- c) prazo de duração da Concessão;
- d) penalidades e casos de extinção da concessão;
- e) reserva ao Município de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa ou de recusar todas;
- f) exigência de que o interessado apresente a margem de lucro (percentual) sobre os produtos que comercializará.

Art. 4º - Para competir, o interessado deverá apresentar sua proposta, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) declaração de que concorda com os termos do Edital e do estatuído nesta lei;
- b) prova de quitação com a Fazenda Municipal;
- c) prova de registro da firma;
- d) número de registro na Receita Federal (CNPJ)

Art. 5º - Será baixado novo Edital de chamada de interessados na concessão sempre que, em razão do primeiro, ninguém se apresentar ou se as propostas apresentadas não forem julgadas convenientes ao interesse público.

Art. 6º - As propostas, acompanhadas dos documentos exigidos por esta lei, serão examinadas e classificadas por uma comissão designada através de Portaria, a qual julgará, encaminhando as conclusões à decisão final do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Constará sempre no Decreto:

- a) sujeição, por parte do concessionário, à fiscalização do Município e às suas normas;
- b) multa diária a que ficará sujeito o concessionário, em casos de suspensão ou paralização do serviço sem motivo justificável e sem consenso da Prefeitura;
- c) a responsabilidade civil ou penal que couber por transgressões de cláusulas.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º - O Município, na fiscalização do serviço, exercerá poder de polícia, com o que o concessionário concordará mediante a aceitação do serviço, fiscalização essa que se constituirá em

- a) assegurar o serviço quanto à qualidade;
- b) manter os banheiros na mais perfeita higiene;
- c) verificar a necessidade de alguma renovação ou melhoria dos equipamentos;
- d) verificar a margem de lucro no negócio;
- e) verificar a estabilidade financeira do concessionário.

Parágrafo Único – Para realização de tais finalidades, exercerá o Município a fiscalização da contabilidade do concessionário, podendo fixar normas para aferir o rendimento líquido.

Art. 9º - O concessionário responderá administrativa e judicialmente pelos danos que causar ao imóvel.

Art. 10 – A concessão não poderá ser transferida, a não ser por sucessão causa-mortis.

Art. 11 – A concessão caducará se os serviços não forem iniciados no prazo de trinta (30) dias a partir do ato que deferir.

Art. 12 – Ocorrida a caducidade, a que se refere o artigo anterior, novo Edital deverá ser editado.

Art. 13 – As multas por falta de cumprimento das obrigações constantes da concessão, deverão ser de uma a dez vezes o valor do salário mínimo nacional, dependendo da gravidade e/ou reincidência nos termos do regulamento.

Art. 14 – A falta de cumprimento do estabelecido na concessão, bem como do pagamento de multas, constitui motivo, a juízo do Município, para rescisão da mesma, independente de interpelação judicial ou de indenização.

Art. 15 – O Município promoverá vistoria do ambiente, objeto desta lei, a cada seis (6) meses.

Art. 16 – O município regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 17 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 04 DE SETEMBRO DE 2008.


ELMO IVO SCHMÖNGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 911/2008.

Fixa o subsídio dos Secretários Municipais do município de Paraíso do Sul e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, é fixado em R\$ 2.481,96 (dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 2º - O valor estabelecido no artigo anterior somente poderá ser alterado através de Lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município.

Art. 3º - Aplicam-se a esses agentes político-administrativos as normas estatutárias, especialmente com direito a férias e a 13ª remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as destinadas exclusivamente aos servidores efetivos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 04 DE SETEMBRO DE 2008.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 912/2008.

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do município de Paraíso do Sul, e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 6.312,76 (seis mil trezentos e doze reais e setenta e seis centavos).

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 2.481,96 (dois mil e quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos).

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, revisados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral dos servidores do Município.

Art. 5º - Quando em gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 04 DE SETEMBRO DE 2008.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 913/2008.

Fixa o subsídio dos Vereadores do município de Paraíso do Sul para a Legislatura 2009/2012 e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2009/2012 é o fixado nesta Lei, observados, para o efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos nos arts. 29, inciso VII, 29-A, § 1º e 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2009, subsídio mensal no valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais).

Art. 3º - O Vereador Presidente da Câmara Municipal, perceberá a partir de 1º de janeiro de 2009, subsídio no valor de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais).

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de Lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, revisados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 04 DE SETEMBRO DE 2008.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 914/2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato emergencial de professor(a).

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, um(a) professor(a) - pedagogia – anos iniciais, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas por turno, sendo necessário o cumprimento de dois turnos, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, à partir do dia 25 de setembro do corrente ano, para exercer suas atividades junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Bela Vista, em Rincão da Boa Vista, como substituto(a) da Professora Nilva Machado, (que por sofrer uma cirurgia, já se encontra desativada desde o dia 18 do corrente mês).

Art. 2.º - A remuneração a ser atribuída a(o) contratada(o) será equivalente ao Nível 2, Classe A, do Quadro de Carreira do Magistério Municipal de Paraíso do Sul.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária própria no Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir da data da contratação de que trata o artigo 1º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 25 DE SETEMBRO DE 2008.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 915/2008

Autoriza Contrato de Comodato, a ser celebrado entre o Município e a Secretaria de Segurança Pública do Estado, através da CABM – 2º BABM da Brigada Militar.

ARNILDO ALBERTO SCHÜNEMANN, VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Comodato e/ou concessão de uso real de bem móvel, com a Secretaria de Segurança Pública do Estado, através da CABM – 2º BABM, com sede em Santa Maria, tendo por objeto a cedência de um reboque de propriedade do Município, para o transporte de barco que será utilizado pela Patrulha Ambiental da Brigada Militar, na fiscalização e educação ambiental em nossa região.

Art. 2º - A cópia do Contrato de que trata o art. 1º, está anexada e fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - A vigência do Contrato de que trata essa lei, será até o dia 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado, havendo concordância entre as partes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos ao dia da assinatura do Contrato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 07 DE NOVEMBRO DE 2008.


ARNILDO ALBERTO SCHÜNEMANN
Vice-Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 916/2008

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 831/2007, de 30/03/2007, que cria o Conselho do Fundeb, revogando em sua íntegra a Lei Municipal nº 846/2007, de 03/08/2007.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o "caput" do **artigo 2º**, da Lei Municipal nº 831/2007, de 30/03/2007, a partir desta data, com a seguinte redação:

..... **Art. 2º** - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) dois representantes do Poder Executivo, sendo um da Secretaria Municipal de Educação;
- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- V) um representante dos estudantes da educação básica pública, estadual ou municipal, maior de idade ou da Educação de Jovens e Adultos de Ensino Fundamental (EJA – Fundamental), indicado pelo EJA;
- VI) um representante da Entidade Estudantil Secundarista ou dos estudantes da educação da rede estadual ou municipal de ensino médio
- VII) um representante do Conselho Municipal de Educação
- VIII) um representante do Conselho Tutelar
- VIII) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada em sua íntegra, a Lei Municipal nº 846/2007, de 03/08/2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 27 DE NOVEMBRO DE 2008.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 917/2008

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da inauguração do Ginásio Poliesportivo Municipal de Paraíso do Sul.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estipulado o valor de até R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes das festividades relativas a inauguração do Ginásio Poliesportivo Municipal de Paraíso do Sul, que serão realizadas no dia 21 de Dezembro de 2008.

Art. 2.º - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

Sonorização	R\$ 2.666,00;
Divulgação Rádio	R\$ 800,00;
Divulgação Jornal	R\$ 200,00;
Shows Musicais	R\$ 5.334,00;
Show de Entretenimento	R\$ 1.600,00;
Segurança	R\$ 800,00;
Total	R\$ 11.400,00

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação específica constante no Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 27 de Novembro de 2008.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 918/2008

Autoriza o Município a projetar e demarcar rua nova e prolongamento de rua existente no perímetro urbano da cidade, ampliar o perímetro urbano e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Visando o desenvolvimento de sua sede municipal, fica o Poder Executivo Municipal de Paraíso do Sul, autorizado a ampliar o perímetro urbano da sede municipal, projetar e demarcar uma rua nova, que iniciando na Rua Francisco Fick, segue paralela à Av. Imigrantes até o prolongamento, que igualmente será projetado e demarcado, de um quarteirão da Rua Marcildo Ehle, na divisa entre as terras de Aldo Grellmann May e do espólio de Fredolino Germano Roberto Karsburg, conforme cópia de planta que segue anexa.

§ 1º - É igualmente considerado área urbana uma faixa de 50 metros de cada lado da nova rua, bem como do prolongamento da rua Marcildo Ehle.

§ 2º - A nova via pública e o prolongamento da Rua Marcildo Ehle, de que trata o "caput" deste artigo, a serem projetadas e demarcadas, com as respectivas áreas, matrículas e devidas confrontações, ficam situadas nas seguintes propriedades:

A nova via pública:

Uma faixa de terras, sem benfeitorias, com área total de 2.332,91 m², na propriedade do espólio de Fredolino Germano Roberto Karsburg, parte de um todo maior registrado em transcrição feita às fls. 05, do livro 3-N em 06/09/1934, sob nº de ordem 4704, escritura pública de 31/07/1934, do RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeira do Sul, sendo parte, já urbanizada, cadastrada junto ao IPTU sob nº 288.7, tendo as seguintes confrontações:

Ao norte com o novo prolongamento da rua Marcildo Ehle

Ao sul com a rua Francisco Fick

A leste com terras do espólio Fredolino Germano Roberto Karsburg

A oeste com terras do espólio Fredolino Germano Roberto Karsburg



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

O prolongamento da rua Marcildo Ehle:

Uma faixa de terras, sem benfeitorias, com área total de 1.193,30 m², na propriedade de Aldo Waldemar Grellmann May e Clarisse May, parte de um todo maior registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeira do Sul, Matrícula 14335, 14336, 14337, 14338 e 14339, fls. ½ do livro 2 de Registro Geral. AV-1-37146, com as seguintes confrontações:

Ao norte com terras do proprietário Aldo Grellmann May

Ao sul com terras do espólio de Fredolino Germano Roberto Karsburg

A leste com terras do proprietário Aldo Grellmann May

A oeste com terras do proprietário Aldo Grellmann May

e uma faixa de terras, sem benfeitorias, com área total de 2.160,05 m², na propriedade do espólio de Fredolino Germano Roberto Karsburg, parte de um todo maior registrado, com transcrição feita as fl. 193, do livro 3-CB, em 10/01/1975, sob nº de ordem 76.703, escritura pública de 07/01/1975, do RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeira do Sul, tendo as seguintes confrontações:

Ao norte com o eixo do prolongamento do Rua Marcildo Ehle

Ao sul com terras do espólio Fredolino Germano Roberto Karsburg

A leste com terras do espólio Fredolino Germano Roberto Karsburg

A oeste com a Avenida Imigrantes

Art. 2º - Em conformidade com o art. 7º, I e II da Lei Municipal nº 808/2006, de 1º/09/2006, a nova rua de que trata esta Lei, medirá 20 (vinte) metros de largura, incluído o passeio de 2 (dois) metros de largura.

Art. 3º - As áreas da rua nova e do prolongamento da rua Marcildo Ehle, que serão projetadas e demarcadas, deverão ser posteriormente doadas ou desapropriadas, nos termos legais e serão consideradas como parte integrante das áreas de destinação pública de que trata o inciso I do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, na redação da Lei nº 9.785, de 20 de janeiro de 1999, no caso de realização de parcelamento do solo das áreas remanescentes dos proprietários doadores ou desapropriados.

Art. 4º - Fica a nova via pública resultante desta Lei, denominada Rua Fredolino G. R. Karsburg.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 05 DE DEZEMBRO DE 2008.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 919/2008

Autoriza Contrato de concessão de uso real de bem imóvel, a ser celebrado entre o Município e a Sociedade de Bolão 10 de Novembro.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de concessão de uso real de bem imóvel, na forma gratuita, com a Sociedade de Bolão 10 de Novembro de Paraíso do Sul, tendo por objeto a cedência da cancha de bolão, de propriedade do Município, para o exercício, pela supra citada sociedade para a prática do esporte.

Art. 2º - As Cláusulas e condições do referido ato, constam na cópia da minuta do Contrato de que trata o art. 1º, que está anexada e fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - A vigência do Contrato de que trata essa lei, será até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, havendo concordância entre as partes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos ao dia da assinatura do Contrato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 11 DE DEZEMBRO DE 2008.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

O **Município de PARAÍSO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. 1º de Janeiro, nº 742, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ELMO IVO SCHMENGLER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1013297658, CPF nº 286.321.410-15, residente e domiciliado na Vila Paraiso, à Rua Theodor Würth, nº 47, em Paraíso do Sul, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **SOCIEDADE DE BOLÃO 10 DE NOVEMBRO** – inscrita no CNPJ nº 87.524.641/0001-23, da cidade de Paraíso do Sul, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **SILMAR IVO BULSING**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 9025708257, CPF nº 224.468.930-15, residente e domiciliado na Rua Max Mückler, na cidade de Paraíso do Sul, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

O **CONCEDENTE** concede pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura deste instrumento, à **CONCESSIONÁRIA**, o direito real de uso do seguinte imóvel:
Uma cancha de bolão com quatro pranchas, localizada junto ao Ginásio de Esportes Municipal, na Avenida 1º de Janeiro, nesta cidade de Paraíso do Sul.

Cláusula Segunda

O imóvel referido na cláusula anterior, destina-se à prática esportiva do bolão.

Cláusula Terceira

A presente Concessão é celebrada a título gratuito e o não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Contrato, implicará na sua imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou de força maior, perfeitamente reconhecido pelas partes.

Cláusula Quarta

Decorrido o prazo estabelecido na Cláusula Primeira, não havendo prorrogação da presente Concessão de Direito Real de Uso, será a mesma automaticamente revogada, retornando o imóvel ao domínio do Município.

Cláusula Quinta

Nenhuma responsabilidade decorrente dos compromissos de qualquer ordem, que possam vir a ser assumidos pela Concessionária caberá ao Município Concedente.

Cláusula Sexta

O imóvel a que se refere este instrumento, ficará na posse da Concessionária, devendo ser por esta, conservado em perfeitas condições.

Cláusula Sétima

O não cumprimento, pela Concessionária, de qualquer das Cláusulas deste Contrato, implicará na sua imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou de força maior, perfeitamente reconhecido pelas partes.

Cláusula Oitava

Os contratantes elegem o foro da Comarca de Agudo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Paraíso do Sul, ____ de _____ de 2008

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal – Concedente

SILMAR IVO BULSING
Presidente da Soc.de Bolão 10
de Novembro – Concessionária

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 920/2008

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
PARAÍSO DO SUL PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2009.**

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE
PARAÍSO DO SUL.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2009, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculado.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Da estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$10.319.707,00(dez milhões, trezentos e dezenove mil e setecentos e sete reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA TRIBUTÁRIA	976.569,96
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	313.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	475.700,00
RECEITA DE SERVIÇOS	116.700,00



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

TRANSFERENCIAS CORRENTES	8.621.900,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	463.672,00
TOTAL...RECEITAS CORRENTES	10.967.541,96
ALIENAÇÃO DE BENS	300.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS	5.500,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	12.665,04
TOTAL...RECEITAS DE CAPITAL	318.165,04
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO INTRA-ORÇAMENTARIA	445.000,00
TOTAL...RECEITA CORRENTE INTRA-ORÇAMENTÁRIA	445.000,00
DEDUÇÕES DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	1.411.000,00
TOTAL...(R)DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	1.411.000,00
TOTAL GERAL	10.319.707,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$10.319.707,00(dez milhões, trezentos e dezenove mil e setecentos e sete reais), sendo:

- I – No Orçamento Fiscal, em R\$9.094.707,00;
- II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$1.225.000,00.

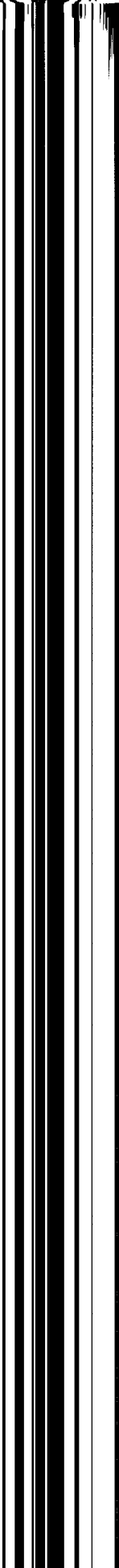
Art. 5º - A Despesa total fixada, apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	8.560.207,00
- Pessoal e Encargos Sociais	4.392.700,00
- Outras Despesas Correntes	4.167.507,00
DESPESAS DE CAPITAL	870.500,00



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- Investimentos	848.500,00
- Inversões Financeiras	6.000,00
- Amortização da Dívida	16.000,00
RESERVA DO RPPS	846.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	43.000,00
TOTAL	10.319.707,00

Art. 6° - Integram esta Lei, nos termos do art. 8° da Lei Municipal nº 908/2008, de 28/08/2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2009, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da autorização para abertura de Créditos Suplementares

Art. 7° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 5% por cento da despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

III – excesso de arrecadação.

Art. 8° - O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiência de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênio ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos na Lei Municipal N° 908/2008 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2009.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
11 DE DEZEMBRO DE 2008.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 921/2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Contrato de Repasse com o Atelier Simon e Bohn (Calçados Paraíso), autorizado pela Lei Municipal nº 909/2008.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovo u e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Cláusula Primeira – Do Objeto e a Cláusula Segunda – Das Atribuições do Município do Contrato de Repasse com o Atelier de Calçados Simon & Bohn, em conformidade com a Lei Municipal nº 809/2006, de 23/08/2006 e autorizado pela Lei Municipal nº 909/2008, de 04/09/2008, que ficarão com as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto, em conformidade com as Leis Municipais nº 809/2006, de 23/08/2006 e 909/2008, de 04/09/2008, conceder a título de incentivo, à Concessionária, o valor relativo a locação de um prédio localizado na Rua Emílio Ludwig, nº 48, Paraíso do Sul, para instalação e funcionamento de uma indústria de calçados, bem como a água e o sinal de Internet do Município a ser utilizado pela empresa e ainda o valor mensal para cobrir despesa de energia elétrica, considerando o art. 4º, incisos II, III, V e VI da Lei Municipal 809/2006, de 23/08/2006, que terão como base o equivalente a 4.450 (quatro mil quatrocentos e cinquenta) KW, os seguintes percentuais:

30% (trinta por cento), no caso da empresa contratar até 80 (oitenta) funcionários.

50% (cinquenta por cento) sendo o número de contratados acima de 80 (oitenta) funcionários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

É atribuição do Concedente:

- Repassar mensalmente à Concessionária, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do recibo de quitação do aluguel, o valor de R\$ 2.175,00 (dois mil cento e setenta e cinco reais), corrigíveis anualmente, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que possa vir a substituí-lo, relativo a locação do prédio, bem como o valor relativo ao percentual da despesa com energia elétrica, conforme especificação na Cláusula Primeira.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos provenientes de dotação específica constante no Orçamento vigente.

Art. 3º - A alteração autorizada pelo artigo 1º desta Lei, vigorará, conforme vigência do contrato de Repasse, até o dia 08 de Março de 2011.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 17 de DEZEMBRO DE 2008.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 922/2008

Dispõe sobre a abertura de crédito especial, cria e inclui Projeto com Elemento de Despesa no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2008 e na Lei Orçamentária Anual - LOA/2008.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e incluir no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2008 e na Lei Orçamentária Anual - LOA/ 2008, Projeto com Elemento de Despesa especial no valor de R\$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais), para atender despesas com a contribuição para a manutenção do Consórcio Intermunicipal de Comercialização e Abastecimento de Produtos Hortifrutigranjeiros - CICAH, constante da seguinte categoria econômica:

Despesas Correntes.....R\$ 1.125,00

Art. 2º - O crédito especial autorizado no art. 1.º será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente previsto no seguinte órgão:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

U.O: 08.01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Proj/Ativ.: 2027 – Patrulha Agrícola

E.D. 3.3.90.39.99.13.00.00–(1018) – Serv. De Patrulha Agrícola..... R\$ 1.125,00

TOTAL.....R\$ 1.125,00

Art. 3º - Fica incluído na Lei Orçamentária Anual - LOA/2008 e suplementado o seguinte Projeto com Elemento de Despesa Especial:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

U.O: 08.01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

28 – Encargos Especiais

846 – Outros Encargos Especiais

132 – Incentivo e Amparo ao Pequeno Agricultor

Proj/Ativ.: 3006 – Indenizações CICAH

E.D. 3.3.71.93.00.00.00.00–(1058) – Indenizações restituições..... R\$ 1.125,00

TOTAL.....RS 1.125,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 17 DE DEZEMBRO DE 2008.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 923/2008

Autoriza o Município a receber, em doação, área de terras ocupada por vias públicas já existentes, e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Paraíso do Sul, autorizado a receber, em doação, área de terras ocupadas na abertura de vias públicas, visando o desenvolvimento do perímetro urbano de sua Sede.

Art. 2º - A área superficial urbana de 11.755,95 m² doada, nos termos do art 1º, será considerada como parte integrante das áreas de destinação pública de que trata o inciso I do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, na redação da Lei nº 9.785, de 20 de janeiro de 1999, no caso de realização de parcelamento do solo das áreas remanescentes do proprietário, senhor Lotário Ricardo Beskow e está localizada em ruas distribuída conforme descrição que segue:

- Avenida 1º de Janeiro:

Com área total de 7.181,71m² com as seguintes medidas e confrontações:

Ao nordeste, medindo 265,36m, fazendo divisa com a Terreno A;

Ao sul-sudeste, medindo 29,37m confrontando com Avenida 1º de Janeiro;

Ao sudoeste, medindo 300,42m, fazendo divisa com a Terreno B, Rua "C" e Terreno C;

Ao norte, medindo 54,00m, fazendo divisa com a Avenida 1º de Janeiro.

- Avenida Afonso Pena:

Com área total de 1.474,44m² com as seguintes medidas e confrontações:

Ao nordeste, medindo 81,60m, fazendo divisa com a Terreno B;

Ao noroeste, medindo 30,00m confrontando com Rua "C";

Ao sudoeste, medindo 93,39m, fazendo divisa com a Avenida Afonso Pena;

Ao sul-sudeste, medindo 2,57m, fazendo divisa com a Avenida Afonso Pena.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- RUA "C":

Com área total de 1.880,55m² com as seguintes medidas e confrontações:
Ao nordeste, medindo 20,00m, fazendo divisa com a Avenida 1º de Janeiro;
Ao sudeste, medindo 61,40m e 30,00m confrontando com Terreno B e Avenida Afonso Pena;
A sudoeste, medindo 21,43m fazendo divisa com a Rua "C"
A noroeste, medindo 34,55m e 60,29mm, fazendo divisa com o Terreno C;

- RUA "G":

Com área total de 1.219,25m² com as seguintes medidas e confrontações:
Ao nordeste, medindo 20,00m, fazendo divisa com a Rua "G";
Ao noroeste, medindo 39,32m e 22,03m confrontando com Lotario Ricardo Beskow;
Ao sudoeste, medindo 8,68m e 11,85m, fazendo divisa com a Rua "G";
Ao sul-sudeste, medindo 19,55m e 42,04m, fazendo divisa com Lotário Ricardo Beskow e Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul.

Parágrafo Único - Acompanha e passa a fazer parte integrante desta lei, memorial descritivo e planta de localização da área de terras de que trata a mesma.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
17 DE DEZEMBRO DE 2008.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

DA ÁREA EM TERRENOS E LOGRADOUROS

Projeto: Descrição de área para doação de ruas e regularização de quadras.

Proprietário: Lotário Ricardo Beskow
Local: Bairro Centro – Paraíso do Sul - RS

1. FINALIDADE

Considerando o imóvel abaixo qualificado, resolve o proprietário regularizá-lo com suas medidas e confrontações, com as áreas dos terrenos e ruas que foram abertas pela prefeitura e pelo DAER, há longa data, em função de interesse dos mesmos, para doação das ruas, uma vez que jamais foi indenizado por nenhum destes, apresentando, para tanto, planta e memoriais da área conforme levantamento.

Lotário Ricardo Beskow, brasileiro, pedreiro, inscrito no CPF sob nº272080100-30, residente e domiciliado na Avenida 1º de Janeiro, Paraíso do Sul, sendo proprietário do imóvel matriculado no ofício dos registros públicos de Cachoeira do Sul, sob nº18860, do livro nº02 do RG, fls. 01 e 02, datado em 30/ 05/ 1984 com área superficial, na matrícula, de 16 ha. 9.376,75m², sendo que no levantamento encontrou-se 148.166,39 m², destes, 110.352,47m² estão situados na zona urbana do atual mapa da cidade de Paraíso do Sul, e 37.813,92m² estão situados na zona rural. A área que esta localizada na zona urbana, apresenta as seguintes medidas e confrontações: Ao norte, onde mede 54,00m onde atravessa a antiga estrada Agudo-Cachoeira do Sul, hoje prolongamento da Avenida 1º de Janeiro, e 397,66m confronta com a sucessão de Evaldo Krügel; partindo deste ponto, por linhas retas, sendo que a primeira no sentido leste-oeste, na extensão de 203,74m com a Rua Willy Roos, na extensão de 29,37m onde atravessa a Avenida 1º de Janeiro, deste ponto do sentido sudeste-noroeste, na extensão de 38,80m confronta com Álvaro Kürinos; deste ponto na direção leste-oeste, na extensão de 85,55m confronta com Álvaro Kürinos; partindo deste ponto em direção sudeste-noroeste, na extensão de 606,00m, confronta com Almiro Otto; partindo deste ponto no sentido sudeste-noroeste, na extensão de 8,68m, confronta também com Almiro Otto; a partir daí, no sentido sudeste-noroeste, na extensão de 282,82m confrontando também, com Almiro Otto; daí, no sentido sudoeste-nordeste, na extensão de 92,77m, confrontando com Lotário Ricardo Beskow; partindo deste ponto, no sentido noroeste-sudeste, na extensão de 268,63m confrontando com a SOCIPÊ; deste ponto, no sentido nordeste sudoeste, com 42,04m confronta com a Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul; a partir deste ponto no



sentido noroeste sudeste, na extensão de 100,00m confronta também com a P.M. de Paraíso do Sul; a partir daí, no sentido sudoeste-nordeste, na extensão de 120,00m confronta novamente com a P.M. de Paraíso do Sul; e finalmente por outra linha reta no sentido noroeste-sudeste, até chegar a divisa norte, na extensão de 295,05m, com a antiga estrada Agudo-Cachoeira do Sul, hoje prolongamento da Av.1º de Janeiro. A área rural apresenta as seguintes medidas e confrontações: AO SUDESTE, na extensão de 92,77m, com Lotário Ricardo Beskow (área urbana); AO SUDOESTE, na extensão de 362,18m, com Almiro Otto e sucessão de Ernesto Ratzlaff; AO NOROESTE, na extensão de 123,00m, com sucessão de Florentino Schütz; e finalmente, AO NORDESTE, na extensão de 367,47m com Armando Friderich, e Almiro Kunde.

2. DESCRIÇÃO DOS TERRENOS RESULTANTES

2.1. TERRENO A

Terreno irregular, com área de 24.083,45 m², de esquina, com testada para a Avenida 1º de Janeiro, e, Rua Willy Ross, com as seguintes medidas e confrontações:

Frente a sudoeste, medindo 265,36m, entestando com a Avenida 1º de Janeiro;

A partir daí a nor-nordeste, medindo 397,65m, fazendo divisa com sucessão de Evaldo Krügel;

Deste ponto em diante, a sul-sudeste, medindo 203,74m, fazendo divisa com a Rua Willy Ross;

Localizado no lado de numeração par da Avenida 1º de Janeiro, esquina com a Rua Willy Ross, em quarteirão não completamente delimitado, formado pelas ruas Willy Ross, Roberto Krügel e Avenida 1º de Janeiro.

2.2. TERRENO B

Terreno irregular, em quarteirão, formado pelas Ruas Willy Ross, "c" e Avenidas 1º de Janeiro e Afonso Pena, com área de 6.553,47 m², com as seguintes medidas e confrontações:

94,00m ao nordeste, entestando com a Avenida 1º de Janeiro;

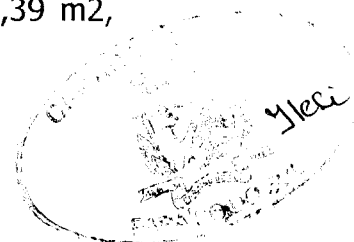
83,00m e 2,57m a sudeste, entestando Euclides Luis Marcon e Avenida Afonso Pena respectivamente;

81,60m a sudoeste, entestando com a Avenida Afonso Pena; e

61,40m a noroeste, entestando com a Rua "C".

2.3. TERRENO C

Terreno irregular, não completamente delimitado, em quarteirão, formado pela Avenida 1º de Janeiro, Ruas "C", e "G", com área de 48.817,39 m², com as seguintes medidas e confrontações:



434,98m ao nordeste, entestando com a Avenida 1º de Janeiro;
60,29m a sudeste, entestando com a Rua "C";
34,55m ao sul-sudeste, entestando com a Rua "C";
514,81m ao sudoeste, fazendo divisa com Almiro Otto;
19,55m ao noroeste, entestando com a Rua "G";
100,00m ao nordeste entestando com a Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul; e finalmente, 120,10m ao noroeste entestando com a Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul;

2.4. TERRENO D

Terreno irregular, situado parte em zona urbana e parte em zona rural, em quarteirão não completamente delimitado, formado pela Avenida 1º de Janeiro e Rua "G", com área total de 56.956,13m², com as seguintes medidas e confrontações:

PARTE URBANA

39,32m, e, 22,03m a sudeste, entestando com a Rua "G";
274,14m a sudoeste, entestando com Almiro Otto;
92,77m ao noroeste, entestando com área rural de Lotário Ricardo Beskow;
248,63m ao nordeste entestando com a SOCIPE;
Com área de 19.142,21 m²

PARTE RURAL

AO SUDESTE, na extensão de 92,77m, com Lotário Ricardo Beskow (área urbana); AO SUDOESTE, na extensão de 362,18m, com Almiro Otto e sucessão de Ernesto Ratzlaff; AO NOROESTE, na extensão de 123,00m, com sucessão de Florentino Schütz; e finalmente, AO NORDESTE, na extensão de 367,47m com Armando Friderich, e Almiro Kunde.
Com área de 37.813,92 m²

3. LOGRADOUROS PARA DOAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL

3.1. Avenida 1º de Janeiro

Com área total de 7.181,71m² com as seguintes medidas e confrontações:
Ao nordeste, medindo 265,36m, fazendo divisa com a Terreno A;
Ao sul-sudeste, medindo 29,37m confrontando com Avenida 1º de Janeiro;
Ao sudoeste, medindo 300,42m, fazendo divisa com a Terreno B, Rua "C" e Terreno C;
Ao norte, medindo 54,00m, fazendo divisa com a Avenida 1º de Janeiro.

3.2. Avenida Afonso Pena

Com área total de 1.474,44m² com as seguintes medidas e confrontações:
Ao nordeste, medindo 81,60m, fazendo divisa com a Terreno B;



Ao noroeste, medindo 30,00m confrontando com Rua "C";
Ao sudoeste, medindo 93,39m, fazendo divisa com a Avenida Afonso Pena;
Ao sul-sudeste, medindo 2,57m, fazendo divisa com a Avenida Afonso Pena.

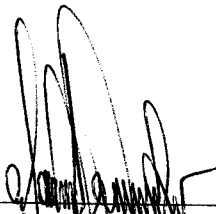
3.3. RUA "C"

Com área total de 1.880,55m² com as seguintes medidas e confrontações:
Ao nordeste, medindo 20,00m, fazendo divisa com a Avenida 1º de Janeiro;
Ao sudeste, medindo 61,40m e 30,00m confrontando com Terreno B e Avenida Afonso Pena;
A sudoeste, medindo 21,43m fazendo divisa com a Rua "C"
A noroeste, medindo 34,55m e 60,29mm, fazendo divisa com o Terreno C;

3.4. RUA "G"

Com área total de 1.219,25m² com as seguintes medidas e confrontações:
Ao nordeste, medindo 20,00m, fazendo divisa com a Rua "G";
Ao noroeste, medindo 39,32m e 22,03m confrontando com Lotario Ricardo Beskow;
Ao sudoeste, medindo 8,68m e 11,85m, fazendo divisa com a Rua "G";
Ao sul-sudeste, medindo 19,55m e 42,04m, fazendo divisa com Lotário Ricardo Beskow e Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul.

Cachoeira do Sul, 28 de novembro de 2008.



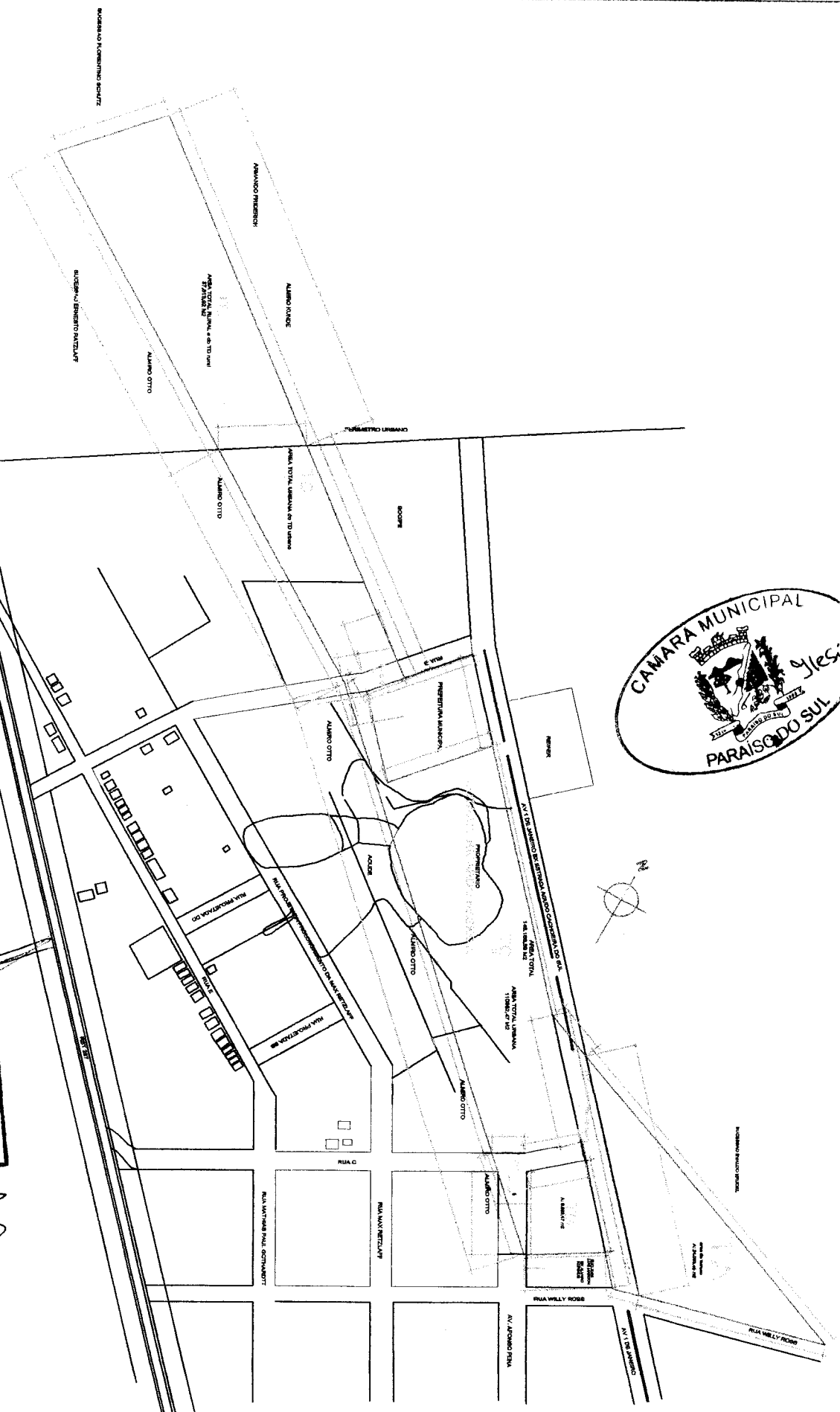
Arq. Marçal F. Bacchin Fernandes
Crea 53.180





MARÇAL F. BACCHIN FERNANDES
 ANO CIL 59.199-12
 S. O. S. SEC. OBRAS E SERVIÇOS
 Pref. Municipal
 de Paraíso do Sul

Arquiteto: **MARÇAL F. BACCHIN FERNANDES**
 Rua ...
 N.º 1 do Jarro - Paraíso do Sul - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 COMARCA DE CACHOEIRA DO SUL - RS

Registrador Designado - Bel. VOLMY CALDAS DUTRA JÚNIOR

Escreventes Autorizados: NILO MOREIRA ACHE, SANDRA EDLAIR DA SILVA MOREIRA e VERA LÚCIA SIQUEIRA BERNARDINI

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo neste Ofício a meu cargo, o Livro 2 de Registro Geral e/ou o Livro 3 de Registro Auxiliar, encontrei a Matrícula e/ou o Registro do teor seguinte:

MATRÍCULA
18.860



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 COMARCA DE CACHOEIRA DO SUL
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Cachoeira do Sul, 06 de julho de 1984

FLS.	MATRÍCULA
001	18.860

Matrícula: Uma fração de terras para agricultura, com pouco mato, com a área superficial de dezesseis hectares, nove mil, trezentos e setenta e seis metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados (16ha. 9.376,75m²), contendo uma casa de alvenaria, com varanda, coberta com telhas de barro, tipo francesas, tendo uma porta e três janelas, medindo 8,30m.x13,00m., dois galpões, sendo um de madeira, medindo 6,00m.x10,00m., e, outro de tijolos e barro, medindo 6,50m.x7,00m., ambos cobertos com telhas de barro, tipo francesas, assoalhados, sem forro, e, uma estufa de secar fumo, edificados em 1.948, sita em zona rural, no lugar denominado Rincão da Porta, distrito do mesmo nome deste município, com as seguintes divisas e confrontações: ao norte, com a estrada velha do Rincão da Porta; ao sudoeste, com terras de Florentino Schütz; ao poente e noroeste, com terras de Armindo Friedrich, e, Lotário Ricardo Beskow; ao leste, com terras de Almiro Otto; e, ao sudeste, também com terras de Almiro Otto. INCRA: 858.030.042.544, área total 28,3ha., número de módulos 1,34, fração mínima de parcelamento 2,0ha.

Proprietários: RUBEN CARLOS LUDTKE, aposentado, CPF 046032220-68, e, sua mulher dona EVA HERMINA SCHUTZ LUDTKE, do lar, casados pelo regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados no Rincão da Porta, distrito do mesmo nome deste município.

Procedência: Transcrição nº. 22.626, fls. 156 do livro três(3)/AD. O Suboficial do Registro: *[assinatura]*

.....cr\$1.521,00.

R/1/18.860: Em 06/07/1.984: Por escritura pública nº. 613, lavrada em 12/06/1.984, fls. 60/62 do livro nº. 42, do Ofício Distrital de Paraíso do Sul deste município, o casal de RUBEN CARLOS LUDTKE, já qualificado, vendeu o imóvel constante desta matrícula, pela quantia de cr\$ 5.930.703,66, elevada para efeitos fiscais para cr\$. 9.055.094,50, ao senhor LOTÁRIO RICARDO BESKOW, pedreiro, CPF nº. 272080100-30, casado pelo regime da comunhão universal de bens com Lorecí Maria Lüdtké Beskow, residentes e domiciliados em Rincão da Porta, distrito do mesmo nome deste município. A Certidão Negativa

CONTINUA NO VERSO

do IBDF, sob número 38.541, datada de 06/06/1.984, ficou arquivada neste Ofício. O Suboficial do Registro: *[assinatura]*

.....cr\$24.784,00.
Em tempo: A venda constante do R/1, foi feita a descendente, com o consentimento dos demais descendentes. O Suboficial do Registro: *[assinatura]*

AV-2-18.860: Em 19.04.1993: Atendendo ao que me foi requerido, comprovado com certidão nº. 062/92, de 28.09.1992, da Prefeitura Municipal de Pz, digo, de Paraíso do Sul, planta de desmembramento e memorial descritivo, declaro que do imóvel desta matrícula, a área de 13.069,51m² acha-se localizada na zona urbana da cidade de Paraíso do Sul, a área de 4.160,40m² em ruas, e, a área de 152.146,84m² na zona rural, e, que de dito imóvel, foram desmembrados os seguintes terrenos: a) Um terreno urbano de nº. 1, situado na quadra formada pelas ruas Roberto Schütz, Roberto Kriegel, Willy Roos e Avenida 1ª de Janeiro, confrontando-se: pela frente, ao norte, na extensão de 12,00m., com a rua Willy Roos; ao sul, na extensão de 10,00m., com Albano Kilian; a leste, na extensão de 55,50m., com Lucila Kriegel; e, a oeste, na extensão de 55,70m., com terreno nº. 2, possuindo área superficial de 611,60m², situado a 143,52m. da esquina formada pela Avenida 1ª de Janeiro e rua Willy Roos; b) Um terreno urbano de nº. 2, situado na quadra formada pelas ruas Roberto Schütz, Roberto Kriegel, Willy Roos e Avenida 1ª de Janeiro, confrontando-se: pela frente, ao norte, na extensão de 20,24m., com a rua Willy Roos; ao sul, na extensão de 11,40m., com Albano Kilian; a leste, na extensão de 55,70m., com terreno nº. 1; e, a oeste, na extensão de 57,10m., com terreno nº. 3, possuindo a área superficial de 892,25m², e, situado a 123,28m. da esquina formada pela Avenida 1ª de Janeiro e rua Willy Roos; c) Um terreno urbano de nº. 3, situado na quadra formada pelas ruas Roberto Schütz, Roberto Kriegel, Willy Roos, e, Avenida 1ª de Janeiro, confrontando-se: pela frente, ao norte, na extensão de 20,24m., com a rua Willy Roos; ao sul, na extensão de 11,40m., com Albano Kilian; a leste, na extensão de 57,10m., com terreno nº. 2; e, a oeste, na extensão de 59,50m., com terreno nº. 4, possuindo a área superficial de 922,31m², e, situado a 103,04m. da

21 NOV. 2008



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CACHOEIRA DO SUL
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua General Portinho, 2026
CEP: 96508-060 - Cachoeira do Sul - RS
FONE/FAX: (51) 3722-3201

MATRÍCULA
18.860



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CACHOEIRA DO SUL
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS.

MATRÍCULA

Cachoeira do Sul, 19 de abril

de 1993

002

18.860

esquina formada pela Avenida 1ª. de Janeiro e rua Willy Roos; d) Um terreno urbano de nº. 4, situado na quadra formada pelas ruas Roberto Schütz, Roberto Kriegel, Willy Roos e Avenida 1ª. de Janeiro, confrontando-se: pela frente, ao norte, na extensão de 20,24m., com a rua - Willy Roos; ao sul, na extensão de 11,40m., com Albano Kilian; a leste, na extensão de 59,50m., com terreno nº. 3; e, a oeste, na extensão de 63,30m., com Marcildo Kleinert, possuindo a área superficial de 971,35m², e, situado a 82,80m. da esquina formada pela Avenida 1ª. de Janeiro e rua Willy Roos. O sterr,digo, Os terrenos estão situados em zona integralmente urbanizada, não necessitando de qualquer melhoramento público. O Suboficial do Registro: _____

..... CR\$ 58.556,00

AV-2-18.860: Em 19.10.1993: Certifico que o lote nº. 02, foi vendido conforme matrícula 29.962 e respectivo R-1, fls. 1 livro 2/RG. O referido é verdade e dou fé. O Escrevente: _____

O Oficial Ajudante: _____ CR\$ 620,00

AV-3-18.860: Em 19.10.1993: Certifico que os lotes 3 e 4 foram vendidos, conforme matrículas 29.963 e 29.964 e respectivos R-1, fls. 1 - livro 2/R.G. O referido é verdade e dou fé. O Escrevente: _____

O Oficial Ajudante: _____ CR\$ 620,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Certifico que o presente xerox é cópia fiel do livro 2 - Registro Geral; livro 3 - Registro Auxiliar e/ou do original existente neste ofício.
Reservadas as prenotações no livro 1 - Protocolo
Cachoeira do Sul, 21 NOV. 2008



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CACHOEIRA DO SUL
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua General Portinho, 2020
CEP: 95508-080 - Cachoeira do Sul - RS
FONE/FAX: (51) 3722-3201

- Bel Volmy Caldes Dutra Junior (Registrador Designado)
- Sandra Edlair da Silva Moreira (Escrevente Autorizada)
- Nilo Moreira Ache (Escrevente Autorizado)
- Vera Lucia Siqueira Bernardini (Escrevente Autorizada)

Custas R\$ 13,10

0066.01.070007.30525

0066.01.070007.30526

CONTINUA NO VERSO





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 924/2008

**Denomina Centro Municipal
Poliesportivo Padeirão.**

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE
PARAÍSO DO SUL.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa e ser denominado Centro Municipal Poliesportivo Padeirão, o ginásio construído na Av. 1º de Janeiro, s/n., próximo à sede da Socipê.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
22 DE DEZEMBRO DE 2008.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal